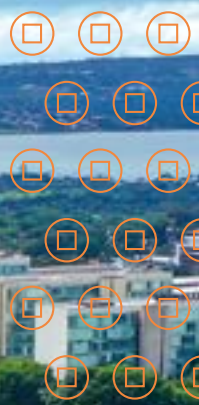
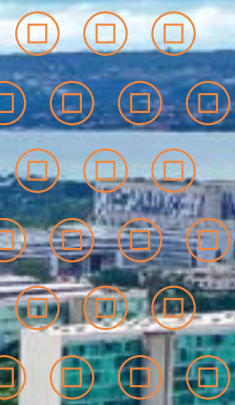




—
20
24
—

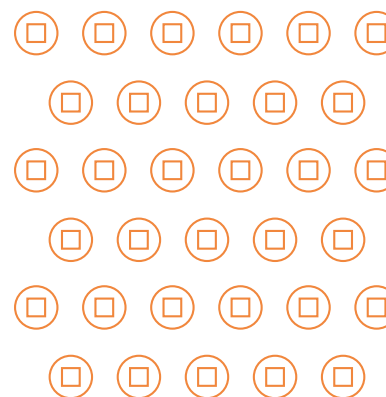
◀ **AGENDA**
INSTITUCIONAL
DO SETOR DE SEGUROS





—
20
24
—

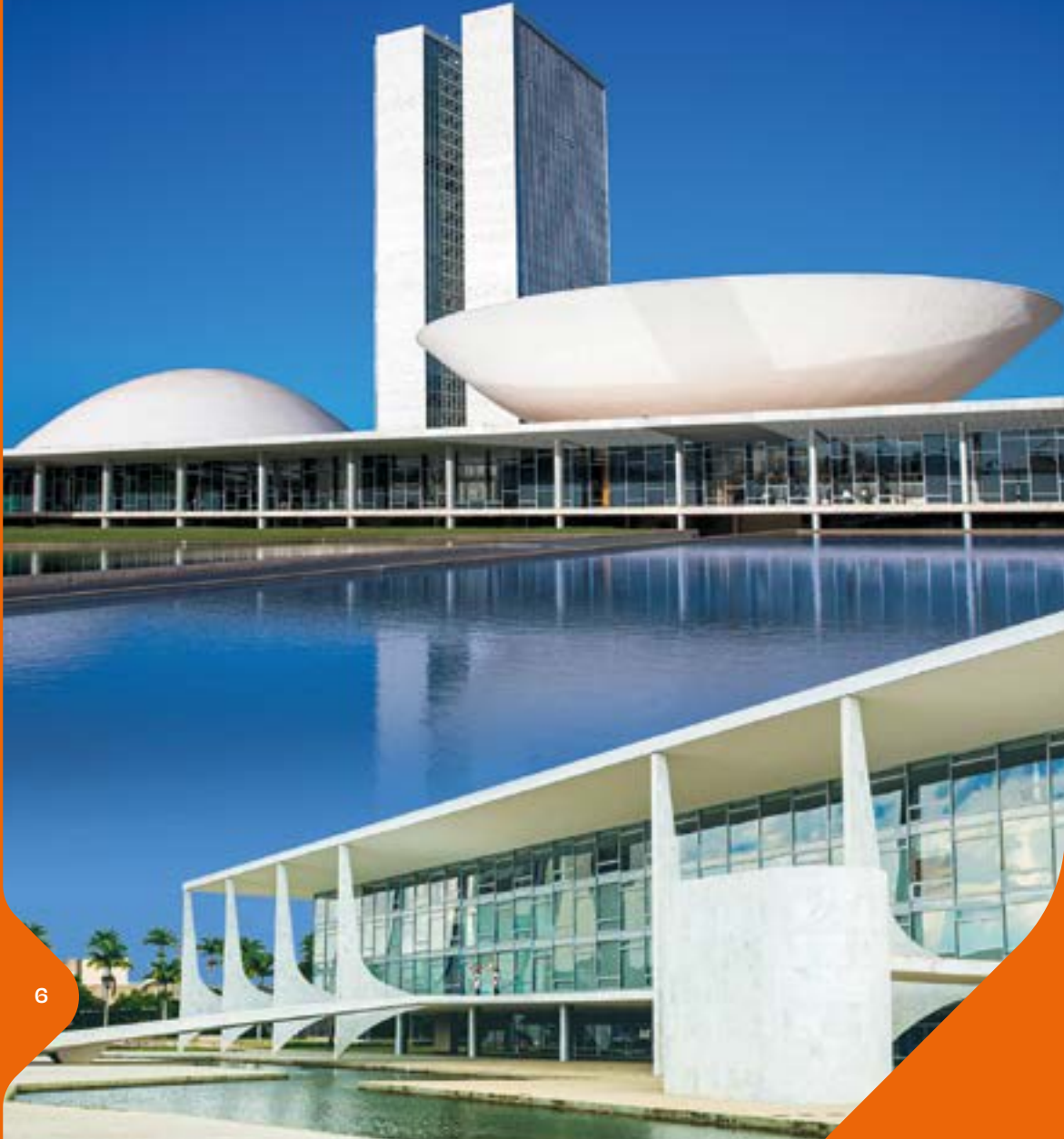
◀ **AGENDA**
INSTITUCIONAL
DO SETOR DE SEGUROS



SUMÁRIO

▶ APRESENTAÇÃO	07
▶ UM OLHAR SOBRE 2023	09
▶ TEMAS DE INTERLOCUÇÃO AMPLA	13
▶ Adequação dos editais e contratos de licitações	14
▶ Seguro Garantia	14
▶▶ Regulamentação	16
▶▶ Nova Lei de Licitações	17
▶ Seguro Rural	18
▶ Seguro Habitacional	20
▶ Desconto de planos de previdência, seguros e operações de crédito em folha de pagamento	22
▶ Seguro como instrumento de promoção da sustentabilidade	23
▶▶ Para enfrentar as catástrofes climáticas	23
▶▶ Seguro Ambiental	24
▶▶ Acordo de Cooperação entre CNseg e ICLEI	25
▶▶ Seguro de Barragens e Descomissionamento	26
▶▶ Conselho Nacional de Segurança Climática	28
▶▶ Taxonomia Ambiental	28
▶▶ Hub de dados climáticos	29
▶▶ Seguro de Crédito de Carbono	29
▶ AÇÕES PARA MELHORIA DO AMBIENTE REGULATÓRIO	31
▶ Executivo Federal	31
▶▶ Capacitação de agentes públicos sobre o seguro	31
▶▶ Solvência	32
▶▶ Sistema de Registro de Operações (SRO)	34

▶▶▶ Open Insurance	36	▶▶▶ Regulamentação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023)	55
▶▶▶ Melhoria de condições regulatórias para investimentos	37	▶▶▶ Lei do Bem	56
▶▶▶ Participação em fóruns internacionais	38	▶▶▶ Demais projetos	57
▶▶▶ Parcerias com contrapartes institucionais	40	▶▶▶ Atualização de Créditos Decorrentes de Condenação Judicial	60
▶▶▶ Seguros para trabalhadores de aplicativos	40	▶▶▶ Longevidade	61
▶▶▶ Executivo Estadual	41	▶▶▶ Semana da Longevidade	61
▶▶▶ Seguro em Concessões e PPP	42	▶▶▶ Assinatura Física de Idosos em Contratos de Operação de Crédito	62
▶▶▶ Seguro Garantia em obras públicas	42	▶▶▶ Relações de Consumo	67
▶▶▶ Smart Cities	43	▶▶▶ Relacionamento com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	67
▶▶▶ Regulamentação no setor de veículos	44	▶▶▶ Transparência	76
▶▶▶ Seguro Rural	45	▶▶▶ Lei Geral de Proteção de Dados e Inteligência Artificial	78
▶▶▶ Seguro Ambiental	46	▶▶▶ Seguros Gerais	80
▶▶▶ Seguro de Descomissionamento	46	▶▶▶ Transporte, Veículos e DPVAT	81
▶▶▶ Seguro de Vida para servidores da segurança pública	47	▶▶▶ Previdência Privada e Seguros de Pessoas	85
▶▶▶ Seguro Decesso	47	▶▶▶ O FGTS e os planos de previdência privada	87
▶▶▶ AGENDA LEGISLATIVA	49	▶▶▶ Capitalização	88
▶▶▶ Temas de interesse comum do setor de seguros	49	▶▶▶ Instituição da figura do beneficiário	89
▶▶▶ Novo Marco Legal do setor segurador	49	▶▶▶ Saúde Suplementar	90
▶▶▶ Fortalecimento do exercício legal da atividade seguradora	51	▶▶▶ Fraude na saúde	92
▶▶▶ Assuntos Tributários	54	▶▶▶ A Saúde nas Assembleias Legislativas	94



6



APRESENTAÇÃO

Dyogo Oliveira | Roberto Santos

A Confederação Nacional das Seguradoras – CNseg – reafirma, nesta Agenda, o compromisso de transparência e governança do setor segurador com os poderes Executivos e Legislativos Federal, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Avançamos, em 2024, no caminho iniciado em 2023, quando divulgamos, pela primeira vez, a Agenda Institucional da CNseg com propostas para a melhoria das regras legais e regulatórias do setor de seguros, incluídos previdência e capitalização.

Foi um passo importante para esclarecer à sociedade como ela pode contribuir para que as seguradoras ampliem, cada vez mais, a sua função social: dar aos cidadãos e empresas a proteção necessária para enfrentar momentos de dificuldade.

A Confederação, assim, se consolida como importante voz nos debates institucionais, regulatórios e econômicos do País, sempre objetivando o desenvolvimento socioeconômico e o crescimento da poupança nacional. Nesta publicação, você fica sabendo de todas as ações a serem desenvolvidas pelas seguradoras em conjunto e com parceiros dos poderes públicos.

Nesse mesmo caminho, lançamos, em 2023, o Plano Nacional de Desenvolvimento do Seguro (PDMS) com a meta de aumentar a participação da parcela da sociedade brasileira atendida pelos diversos produtos do setor de seguros.

O PDMS é um compromisso do setor com a sociedade, porque estamos convictos de que é:

- I. Necessário chegar a um número maior de pessoas seguradas em todo o País para levar estabilidade e segurança à sociedade;
- II. Possível gerar mais reservas para a poupança nacional;
- III. Viável criar mais empregos e postos de trabalho para prestadores de serviços e fornecedores;
- IV. Relevante contribuir com o pagamento de tributos que possam subsidiar as políticas públicas que todo o País almeja;
- V. Essencial aumentar o acesso à saúde privada; e
- VI. Nosso papel contribuir para o desenvolvimento econômico do Brasil.

O ano de 2023 foi de muito trabalho. O setor pagou R\$ 463,8 bilhões em indenizações, um crescimento de 7,3% em relação a 2022. Esse cenário positivo mostra o dinamismo do setor, que segue buscando inovação, criando produtos, aprimorando e potencializando seus canais de distribuição para se aproximar cada vez mais do cliente final.

O desafio, agora, é expandir a cobertura de seguros no Brasil. A seguir, apresentamos os resultados e nossas posições e sugestões de melhorias regulatórias e legislativas, sempre tendo em vista o desenvolvimento do País e o bem-estar da sociedade.





UM OLHAR SOBRE 2023

O ano de 2023 foi marcado por intensos debates que geraram avanços legislativos e regulatórios significativos. A importância do setor segurador enquanto agente econômico ficou clara em vários fatos relevantes ao longo do ano. A começar já no lançamento, em abril, do pacote de medidas prioritárias do Ministério da Fazenda para estimular o crédito. Das 13 medidas propostas, quatro envolveram o setor, duas das quais foram convertidas em lei ainda em 2023.

Uma delas foi aprovada e sancionada em apenas quatro meses: a Lei 14.652 de 2023, que permite a **concessão pelos titulares das reservas constituídas em planos de previdência complementar aberta, seguros com cláusula de sobrevivência e títulos de capitalização como garantia para operações de crédito**. A proposta está em processo de regulamentação pelo Governo Federal.

É uma medida muito importante. Facilita e melhora as condições de acesso ao crédito pela população, que, além de potencialmente poder contar com taxas de juros bastante competitivas, não precisará resgatar a parcela do seu capital alocado nesses produtos, o que poderia ser desvantajoso do ponto de vista tributário e mesmo financeiro.

NOVO MARCO DE GARANTIAS

Outra importante medida do pacote foi o **Novo Marco das Garantias** (PL 4188/2021, transformado na Lei 14.711 de 2023). **Durante a tramitação, foi incluído dispositivo para estabelecer que a contragarantia constante do contrato de seguro, agora passa a ser um título executivo extrajudicial.**

Antes, justamente por falta dessa previsão legal, as seguradoras tinham de provar, em juízo, seu direito de ressarcimento da indenização, em razão da chamada sub-rogação, para então, após reconhecido esse direito por sentença, iniciar a fase de execução.

A alteração representa um grande avanço para o seguro Garantia no Brasil e traz benefícios a todos os envolvidos, incluindo tomadores e segurados, pois, aliada à agilidade, a medida também representa maior segurança jurídica no tocante à recuperação de valores.

Além da maior oferta de crédito e redução do spread bancário, algo que beneficia indiretamente a linha de seguros massificados, como o de automóveis, o novo marco aperfeiçoa os mecanismos de recuperação de crédito, o que, com o tempo, levará a uma maior oferta de dinheiro para empréstimos e financiamentos.

As demais medidas do pacote: cooperativas de seguro (PLP 101/2023), também discutido e negociado com o extinto Ministério da Economia, e novo marco legal do setor (PLC 29/2017) seguem tramitando no Congresso.



CNSEG É FORTE INTERLOCUTORA DO PARLAMENTO

Em 2023, o setor segurador se firmou como importante interlocutor no Parlamento, demonstrando a importância do seguro para a sociedade e a economia brasileira. Participando ativamente de debates e difundindo *expertise* técnica, contribuímos em importantes discussões.

A Lei 14.803 de 2023 (oriunda do PL 5503/2019), permitiu aos **participantes e segurados de planos de caráter previdenciário optar pelo regime de tributação** (progressivo ou regressivo) quando da obtenção do benefício ou da realização do primeiro resgate.

Esses planos são produtos de longo prazo e têm como objetivo não somente a proteção financeira no momento da aposentadoria, mas, também, a constituição de uma reserva que pode ser utilizada ao longo da vida no enfrentamento de situ-



APROVADA A REFORMA TRIBUTÁRIA E A CNSEG ESTAVA LÁ

O Parlamento protagonizou um momento histórico em 2023, ao aprovar, depois de décadas, a **Reforma Tributária**. O setor segurador foi protagonista daquele momento ao participar, ativamente, dos debates no Congresso Nacional e no Ministério da Fazenda. E garantimos que o seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar tenham um regime específico, a ser discutido em Lei Complementar, além de retirar o setor da base de cálculos do IOF a partir de 2027.

A regulamentação da Reforma é prioridade do Congresso e do setor segurador em 2024, com minuciosas discussões acerca da base de cálculo, alíquota e outros pontos relevantes, para que se atinja um modelo equilibrado, que não onere o consumidor final dos produtos e serviços do mercado segurador.

“ **O DIREITO DE ESCOLHER O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIO GARANTE AO USUÁRIO MELHORES CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO RESERVAS FINANCEIRAS.** ”

ações adversas como desemprego, doenças, morte, entre outras.

Ao postergar o momento de definição de qual tipo de tributação irá incidir sobre a reserva acumulada, a nova legislação facilita a tomada de decisão, beneficiando não somente os atuais segurados, como também aqueles que hoje não contam com um plano de previdência, mas têm condições de fazê-lo, contribuindo, ao final, para termos uma população melhor preparada para uma vida mais longa.

“ **A CNSEG GARANTIU QUE SEGURO, RESSEGURO, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR TENHAM UM REGIME ESPECÍFICO NO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO APROVADO EM 2023.** ”

TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO PODEM GARANTIR R\$ 30 BI

Outro exemplo é a Lei 14.770 de 2023 (oriunda do PL 3954/2023), que visa a permitir a utilização de **títulos de capitalização como garantia em licitações** e contratações públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

As empresas licitantes e as contratadas poderão ofertar títulos da modalidade Instrumento de Garantia para sua participação em licitações e, caso vencedoras, a execução dos serviços já licitados com mais segurança jurídica e financeira às operações. É uma operação bastante simples e ágil que passa a ser válida em todos os modelos de contratação pública.

Estima-se que, com a segurança jurídica da nova lei, os títulos de capitalização poderão garantir cerca de R\$ 30 bilhões, por ano, do volume total de contratos de projetos, obras e outros serviços públicos, além de gerar um aumento da concorrência nos certames.

O Congresso também enfrentou o complexo debate sobre os procedimentos na hipótese de empate no âmbito das votações do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que resultou na Lei 14.689/2023 (oriunda do PL 2384/2023). Dentre os temas, ressalta-se a derrubada do veto ao dispositivo **que condiciona a execução de fiança bancária ou seguro Garantia ao trânsito em julgado de decisão de mérito em desfavor do contribuinte, vedando sua liquidação antecipada**. A manutenção do dispositivo na Lei garante um cenário de segurança jurídica para os contribuintes e um potencial de crescimento do mercado de seguro Garantia Judicial.



TEMAS DE INTERLOCUÇÃO AMPLA

O mercado segurador é um dos maiores investidores institucionais do Brasil, com ativos que somam R\$ 2,1 trilhões e uma arrecadação de R\$ 660,5 bilhões em 2023 (equivalente a 6,2% do PIB), o setor garante proteção econômica, contribui para a redução do risco sistêmico e atenua perdas financeiras associadas a diversos eventos de danos à vida, à saúde e aos bens.

Apesar de sua relevância na vida das pessoas, ainda é preciso avançar na interlocução junto a entes públicos e sociedade para que tenham uma melhor compreensão dos benefícios que o setor traz para o país.

Neste segmento, apresentamos as principais propostas de setor para a garantia do desenvolvimento econômico sustentável e do bem-estar de todos. São propostas de grande escopo, que envolvem tratativas com variados atores institucionais do Poder Público e do terceiro setor.

**“ O MERCADO
SEGURADOR TEM
ATIVOS QUE SOMAM
R\$ 2,1 TRILHÕES E
ARRECADOU, EM 2023,
R\$ 660,5 BILHÕES, O
EQUIVALENTE A 6,2%
DO PIB.**

* Dados de saúde: projeção CNseg.

ADEQUAÇÃO DOS EDITAIS E CONTRATOS DE LICITAÇÕES

Em 2023, ampliamos o diálogo com autarquias e entes federativos em busca de adequação de normativos internos e editais, em consonância com as alterações regulatórias e legais recentes, especialmente, no que se refere à negociação de clausulado específico.

Apesar dos benefícios e avanços experimentados com as novas normas da Susep, a harmonização e o avanço nas regulamentações específicas das autarquias e entes federativos e da nova Lei de Licitações são primordiais e essenciais para a entrega de um produto com segurança jurídica e clareza necessárias, quanto às coberturas e às responsabilidades de cada parte envolvida.



SEGURO GARANTIA

PARCEIRO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO

O Brasil tem pela frente uma série de obras e concessões públicas, na área de infraestrutura. São programas habitacionais, portos, ferrovias e aeroportos, saneamento básico, telecomunicações, energia e gás. Agências reguladoras, governos e especialistas em seguros buscam colocar em prática normativos atualizados que viabilizem a conclusão de obras e projetos, sem longas disputas judiciais.

Nesse cenário, o seguro Garantia é um parceiro estratégico para o desenvolvimento do mercado, por assegurar o cumprimento de obrigações contratuais estipuladas.

Além de mitigar o risco de paralisação de obras, essa modalidade de seguro é considerada fator tão fundamental quanto a ampliação da oferta de financiamento de longo prazo para a superação das barreiras ao financiamento dos investimentos no setor.

Os recursos envolvidos na realização de obras estimulam toda uma cadeia que vai desde



a abertura de novos empregos até o crescimento comercial e econômico de uma região.

É preciso destacar, também, os investimentos expressivos do setor de energia em usinas eólicas, fotovoltaicas e linhas de transmissão. O mesmo ocorreu na área de papel e celulose, mineração, rodovias, saneamento básico e na construção civil.

Nesse contexto, o seguro de Riscos de Engenharia confirma-se como instrumento indispensável para a cobertura dos riscos inerentes às obras públicas e privadas.

PL 2313/2021

Estabelece critérios para valor da tarifa de pedágio

Autor: Deputado Luciano Ducci (PSB/PR)

Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2011, para estabelecer o critério de menor valor da tarifa do pedágio para julgamento das licitações de concessão de rodovias federais e a exigência em edital de prestação de seguro Garantia.

Descrição: Prevê também que no caso de licitações para concessão de rodovia federal, o edital poderá exigir prestação de garantia, em percentual de até 30% (trinta por cento) do volume total de investimentos que deverão ser realizados, sendo o seguro Garantia uma das modalidades de garantia prevista no PL. Determina que a apólice deverá cobrir todos os riscos e atender todos os requisitos estabelecidos no edital e conter cláusula de retomada, para que no caso de inadimplemento da concessionária, a seguradora, obrigatoriamente, assuma a responsabilidade pela execução e conclusão das obras.

Posição: Favorável, com a retirada do dispositivo que trata da cobertura de todos os riscos estabelecidos no edital e no contrato, devido à complexidade das relações jurídicas, usualmente objeto de seguro Garantia.

PL 5266/2019

Permite troca de depósito por fiança bancária

Autor: Deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP)

Ementa: Altera o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a substituição do depósito recursal por fiança bancária

ria ou seguro Garantia Judicial em processos já em andamento.

Posição: Favorável.

PL 6375/2019

Altera regras do seguro Garantia para empresas em recuperação judicial

Autor: Deputado Vinicius Farah (MDB/RJ)

Ementa: Acrescentem-se o § 6º ao artigo 49 da Lei Federal 11.101, de 29 de fevereiro de 2005, e os §§ 1º e 2º ao artigo 28 e as alíneas "m" e "n" ao artigo 36 do Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966.

Descrição: Projeto altera regras do seguro Garantia para empresa em recupera-

ção judicial. Proposta quer evitar que as contragarantias entrem no rol de créditos sujeitos à recuperação, o que inviabiliza o pagamento do seguro Garantia Judicial. O projeto também exclui as reservas técnicas dos contratos de seguro Garantia do rol de créditos sujeitos à recuperação judicial, falência ou liquidação. O texto estabelece ainda que as seguradoras e resseguradoras deverão pagar as indenizações devidas aos órgãos beneficiados dentro do prazo contratual.

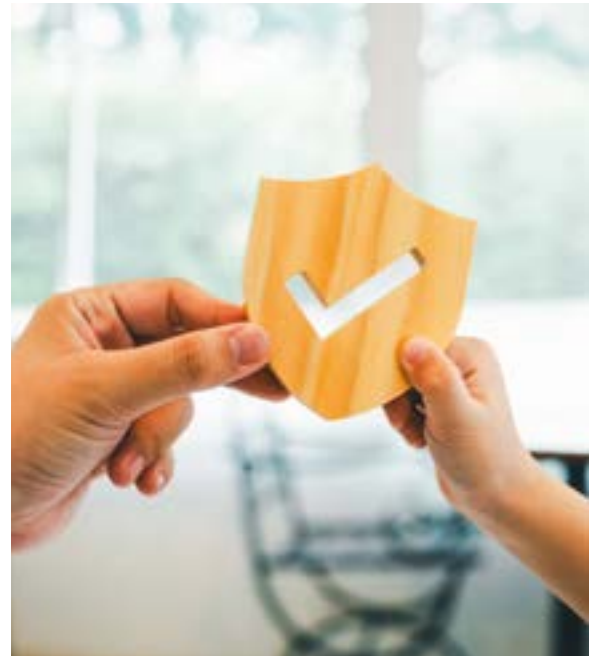
Posição: Necessária a supressão do art. 1º para permitir que a recuperação judicial não alcance apenas os créditos ofertados às seguradoras, em razão de emissão de apólice de seguro Garantia Judicial, mas também das demais modalidades de seguro Garantia.

SEGURO GARANTIA REGULAMENTAÇÃO

Os novos normativos publicados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), a exemplo das Circulares 662/2022 (seguro Garantia) e 621/2021 (danos) permitem maior flexibilidade na elaboração das condições contratuais das apólices de seguro Garantia, a fim de facilitar o atendimento de requisitos dos órgãos públicos.

Essa flexibilidade é de suma importância para o produto e traz maior segurança jurídica ao segurado, tomador e seguradora, que passam a ter um produto mais claro, adequado e específico para o risco garantido.

Verifica-se maior flexibilidade, ainda, nas relações entre pessoas jurídicas que, uma



vez cumpridos os requisitos, se submetem à Resolução CNSP 407/2021, com ampla negociação, liberdade das condições contratuais e, conseqüentemente, estímulo à inovação.

SEGURO GARANTIA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 apresentou importantes avanços nas contratações públicas, especialmente ao prever a possibilidade de exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada de obras para contratos de grande vulto.

O escopo infralegal da Lei está em discussão no Ministério da Gestão e é tema da Agenda de Reformas Financeiras, coordenada pelo Ministério da Fazenda. O Executivo vem debatendo com a Susep e o mercado segurador, eventuais adequações e/ou regulamentações necessárias, incluindo requisitos para operacionalização do seguro Garantia, a fim de proporcionar maior efetividade à norma, evitar paralisação de obras e, conseqüentemente, prejuízos financeiros consideráveis à sociedade.



AJUSTES NA LEI DE LICITAÇÕES PROPOSTOS PELO SETOR SEGURADOR

O setor segurador entende, ainda, que são necessários alguns ajustes para:

- I Fixar, como padrão, o valor de 30% de garantia para o step-in;
- II Observância do limite máximo de garantia como teto da responsabilidade assumida pelas seguradora;
- III Ausência de sucessão contratual pela seguradora, particularmente no que concerne débitos trabalhistas, tributárias, etc deixadas em aberto para a operação de retomada e conclusão do projeto ;
- IV Deixar claro que os estados e municípios podem legislar para alterar o valor que caracteriza obras/projetos de grande vulto (atualmente R\$ 200 milhões).



PL 5401/2023

Aperfeiçoamentos à Nova Lei de Licitações

Autor: Deputado Arnaldo Jardim
(Cidadania/SP)

Ementa: Dispõe sobre a atualização da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a vedação à aplicação da modalidade de pregão para contratações de obras e serviços de engenharia; a vedação da utilização do modo aberto para processar licitações de obras e serviços de engenharia; a inexequibilidade absoluta das propostas cujo valor seja abaixo de 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado; o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o adimplemento das obrigações de pagamento pela Administração, contados do adimplemento da obrigação contratual; assim como a obrigatoriedade, para contratações de obra, do depósito dos recursos necessários em conta vinculada para custear as obrigações de pagamento de cada etapa a ser executada.

Posição: Favorável, com ajustes que fixem o percentual de 30% para o step in; se observe o limite máximo da garantia como teto de responsabilidade da seguradora; deixar claro que a seguradora, ao assumir a obra, não assume o passivo de dívidas trabalhistas e tributárias e permitir que estados e municípios editem normas próprias sobre o que caracteriza obra de grande vulto.

SEGURO RURAL A CNSEG APOIA A CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO

Um dos setores mais fortes da economia nacional, ano a ano, o agronegócio impulsiona o seguro Rural, aumentando sua participação como ferramenta de proteção financeira e mitigação de riscos para o produtor, especialmente em razão das mudanças climáticas que têm ocorrido.

O Ministério da Agricultura e Pecuária divulgou, em 2023, que as apólices contratadas, ultrapassam 107 mil contratos, com cerca de 6,25 milhões de hectares segurados. A subvenção de R\$ 933,09 milhões ao prêmio do seguro Rural beneficiou mais de 70 mil produtores rurais.

Em 2023, as indenizações chegaram a R\$ 4,7 bilhões, representando uma redução de 56% em relação ao ano anterior. Em 2022, ocorreram diversos eventos climáticos que impactaram o resultado do seguro rural. Naquele ano, foram pagos mais de 10,5 bilhões em indenizações, um aumento de 97% nos sinistros em relação a 2021.



A atividade agrícola apresentou um aumento considerável de perdas devido aos danos causados por efeitos climáticos extremos, com a maior incidência de geadas, granizos, secas intensas e chuvas fora de época.

A proteção do seguro Rural se revela imprescindível porque o agronegócio não é impactado somente pelas variações climáticas, mas, também, pela alta do custo de produção, pela variação cambial, preços de commodities e outros fatores externos. **Nesse sentido, o setor segurador apoia a criação de um fundo de estabilização para a o seguro Rural.**

No âmbito da Agenda de Reformas Financeiras, coordenada pelo Ministério da Fazenda, vem sendo tratada, desde 2023, a criação de um fundo para o seguro Rural com a possível contribuição do governo. Estão sendo realizados estudos em conjunto com a FGV, com bases técnicas e atuariais, para avaliar a participação do Proagro no novo modelo. Também está sendo cogitada a gestão desse novo fundo pela ABGF, por ser a gestora do modelo atual.

Além do fundo, torna-se necessário revisar o programa de subvenção, de forma que sejam disponibilizados recursos suficientes e que não sejam contingenciados, para garantir, assim, a estabilidade do sistema.



PONTOS PARA FORTALECER O MERCADO DE SEGURO AGRÍCOLA

Os seguintes pontos foram identificados como fundamentais para o fortalecimento do mercado de seguro agrícola:

- I Seguradoras investindo em formação de peritos e melhoria no atendimento ao segurado;
- II Necessidade de ampliação do seguro agrícola para áreas com menor risco, buscando a descentralização das ocorrências e
- III Trabalho conjunto público privado para definir regras técnicas e tipos de operações rurais por regiões, evitando recorrências de situações de perdas.

PL 4720/2016

Altera lei que dispõe sobre subvenção ao prêmio do seguro Rural

Autor: Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)

Ementa: Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro Rural.

Descrição: Revoga a exigência de que as obrigações financeiras decorrentes da subvenção ao prêmio do seguro Rural sejam liquidadas no mesmo exercício financeiro da contratação do seguro e propõe que a dotação orçamentária destinada à subvenção ao prêmio do seguro Rural seja transferida para o órgão "Operações Oficiais de Crédito" (OOC-STN) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Posição: Favorável.

SEGURO HABITACIONAL

O setor segurador é um dos mais importantes agentes mantenedores da ordem social brasileira, por ofertar produtos que garantem a quitação das dívidas de seus clientes em casos de morte, invalidez, ou até desemprego, oferecendo ao credor a segurança de que a inadimplência será evitada.

É o caso dos seguros Prestamista (seguros de Vida) e Habitacional (Danos e Responsabilidades), ambos com demandas crescentes por parte dos consumidores, com indenizações pagas na ordem de R\$ 4,1 bilhões em 2023. Em um país onde cerca de 76,6% das famílias estão com dívidas.

O seguro Habitacional, de contratação obrigatória, foi criado para garantir o suporte necessário às operações de financiamento para construção ou aquisição de imóvel. É um seguro fundamental para preservar a garantia constituída pelo imóvel, mediante a contratação da cobertura denominada

Danos Físicos ao Imóvel (DFI). Além disso, em caso de Morte ou Invalidez Permanente (MIP) do mutuário, mediante a contratação dessa cobertura, fica quitado o seu saldo devedor, beneficiando toda a família. Trata-se de uma carteira que apresenta crescimento robusto: em 2023, esse produto arrecadou R\$ 6,4 bilhões, com crescimento de 13,4% sobre o ano anterior.

Atualmente oferecido em caráter privado pelas seguradoras, no passado tratava-se de um seguro público, oferecido pelo Banco Nacional de Habitação, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Nesse cenário, que perdurou até 1998, as seguradoras eram contratadas como meras prestadoras de serviço do Governo. Essas apólices públicas até hoje têm gerado um cenário de incertezas e judicialização, que ainda afetam os mutuários residentes em edifícios financiados com recursos do SFH e as seguradoras.



Apesar de extensa legislação e decisões no Judiciário reafirmando a natureza pública das apólices, as seguradoras seguem sendo alvo de ações judiciais indevidamente ajuizadas que buscam cobertura do SFH. O resultado é a necessidade de contratação e remuneração de escritórios de advocacia e no pagamento de despesas diversas que, por sua vez, não tem sido ressarcidas, já que o verdadeiro responsável pelas indenizações é a União.

O setor apoia iniciativas legislativas que amparem os moradores das edificações afetadas, bem como a resolução do impasse sobre os ressarcimentos. O atual cenário resulta no acúmulo de valores bilionários, colocando em risco a situação operacional de algumas seguradoras.

PL 5464/2023

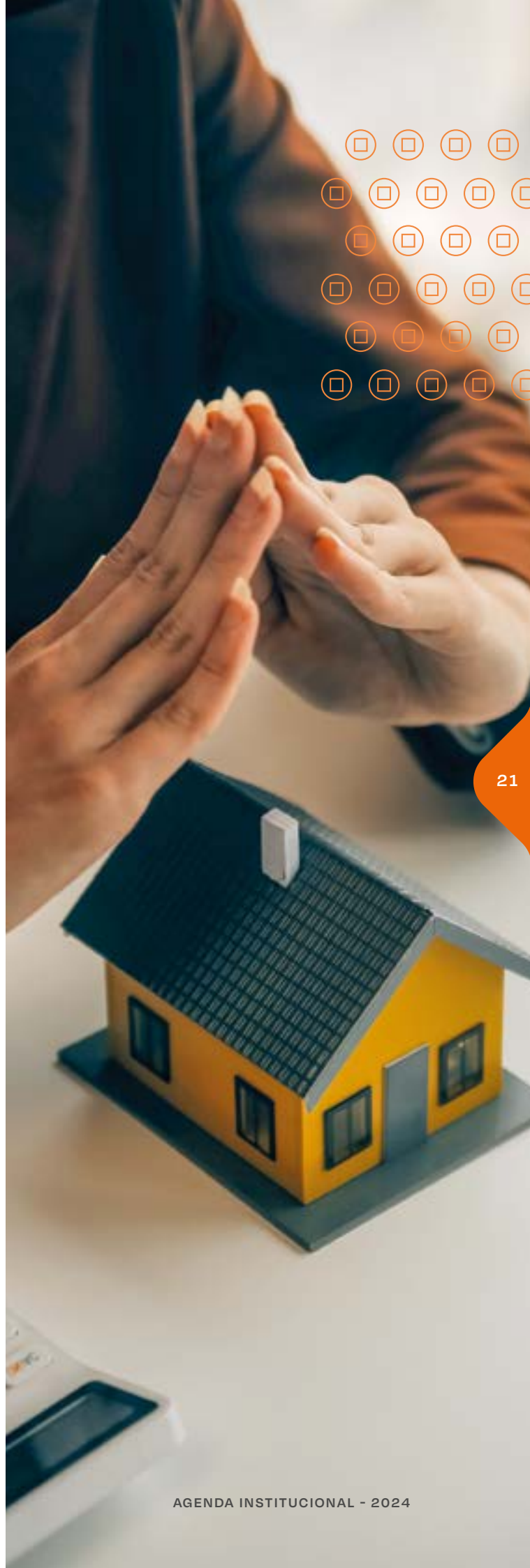
Seguro Habitacional

Autor: Deputado Carlos Chiodini (MDB/SC)

Ementa: Altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, para dispor sobre as normas que regulam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação -SH/SFH.

Explicação: Altera legislação para facilitar a realização de acordos judiciais pela Caixa e o recebimento de indenização pelos mutuários que tenham ganho de causa contra seguradoras em regime falimentar.

Posição: Favorável, com emenda que trate das obrigações do FCVS não honradas junto às seguradoras, que hoje são obrigadas a defendê-lo na Justiça, arcando com todas as custas envolvidas.



DESCONTO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA, SEGUROS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A CNseg, entende que as entidades abertas de previdência complementar e seguradoras devem poder receber os pagamentos dos planos previdenciários, prêmios de seguros e prestações de empréstimos contratados pelos aposentados e pensionistas do INSS e atua nesse sentido.

O legislador, ao incluir as entidades abertas de previdência complementar no rol de entidades autorizadas a consignar empréstimo, por meio da Lei nº 13.183/2015, interpretou toda a legislação que regula a atividade de previdência complementar aberta e considerou desnecessária a inclusão dos planos de previdência e seguro de pessoas no rol das consignações, vez que, por exigência legal, as referidas entidades só podem conceder empréstimo aos titulares de planos de benefícios e/ou seguro de pessoas, ou seja, a seus participantes, segurados e assistidos.



CONSIGNAÇÃO EM FOLHA GARANTE MAIS DIREITOS

Uma vez autorizada pelo INSS a possibilidade de consignação na folha do instituto, as consignações em favor de entidades abertas de previdência e seguradoras trará o seguintes resultados imediatos:

- I Estimulo à economia;
- II Ampliação da concorrência;
- III Taxas de juros mais vantajosas, vez que por força da legislação vigente, somente podem conceder crédito com recursos próprios, sem custo de captação e de intermediários financeiros;
- IV Acesso de aposentados e pensionistas a diversos seguros e planos previdenciários, protegendo a si e seus beneficiários das vicissitudes da vida;
- V Garantia aos aposentados e pensionistas da possibilidade de exercer seus direitos e escolhas de forma consciente e eficaz.

SEGURO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

A CNseg tem buscado parcerias de órgãos públicos e organizações privadas para criar produtos inovadores capazes de ajudar no enfrentamento das tragédias – cada vez mais graves – provocadas pelas mudanças climáticas. A seguir, você ficará informado sobre esses programas e conhecerá a posição do setor de seguros em relação a projetos que tramitam no Legislativo.

PARA ENFRENTAR AS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS

A CNseg apresentou proposta ao Ministro de Estado do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional que cria o “Seguro Social de Catástrofe” – por inundações, alagamentos ou desmoronamentos relacionados a chuvas – com cobertura de danos materiais na forma de indenização emergencial e auxílio funeral para as vítimas e considera evento natural relacionado a chuvas, aquele reconhecido como calamidade pública pela autoridade competente. A cobertura alcança imóveis residenciais localizados em área urbana e/ou rural dos municípios e seus habitantes.

O enfrentamento das mudanças climáticas constitui agenda crucial para todos os países. Com o agravamento das vulnerabilidades em relação a desastres naturais, muito em razão da dimensão continental do Brasil e de suas diferenças socioambientais e econômicas, é



fundamental a realização de ações conjuntas do poder público, sociedade civil e iniciativa privada para construção de políticas que objetivem uma gestão eficiente de riscos, e no desenvolvimento de estratégias de adaptação que fortaleçam a resiliência das cidades brasileiras diante das transformações climáticas.

PL 1410/2022

Trata de seguro obrigatório de danos causados por desastres naturais

Autor: Deputada Tabata Amaral (PSB/SP)

Ementa: Dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais e materiais causados por desastres naturais relacionados a chuvas.

Posição: Favorável. O PL traz matéria muito relevante, mas merece ajustes de forma a modernizar o meio de administrar o seguro proposto.

PL 988/2019

Dispõe sobre a criação de seguro para vítimas e familiares afetados por catástrofes e calamidades

Autor: Deputado Fabio Reis (MDB/SE)

Ementa: Institui o Seguro Solidariedade para as vítimas e familiares atingidos por calamidades, desastres e tragédias na forma que especifica.

Posição: Favorável.

OS SEGUROS E A DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Hoje, um dos principais entraves na realização de investimentos é a dificuldade e complexidade na obtenção de licenciamento ambiental. O seguro Garantia e o seguro de Responsabilidade Civil podem ser parceiros, no acompanhamento e execução das contrapartidas ambientais assumidas no projeto.

PL 10494/2018

Contratação de seguro ambiental por empreendimentos que demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

Autor: Senador Valdir Raupp (MDB/RO)

Ementa: Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), para permitir a exigência de seguro ambiental quando for necessária a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

Descrição: O PL propõe que os empreendimentos ou atividades que utilizam recursos ambientais comprovem a contratação de seguro como condição para emissão de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) pelo órgão ambiental licenciador.

Posição: Favorável.

PL 2159/2021

Institui Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Autor: Câmara dos Deputados

Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

Descrição: Visa a instituir a Lei Geral do Licenciamento Ambiental com o objetivo de estabelecer normas gerais para o licenciamento da atividade ou de empreendimento capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente.

Posição: CNseg apresenta proposta de alteração do texto do PL, no sentido de prever que a entidade licenciadora deve exigir do empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, seguro, caução, fiança ou outras garantias financeiras ou reais para a eventual necessidade de reparação de danos à vida humana, ao meio ambiente ou em outras situações em que a medida se fizer necessária, conforme critérios definidos em ato normativo do ente federado responsável pelo licenciamento ambiental.

PL 9/2021

Dispensa de licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas

Autor: Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA)

Ementa: Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

dá outras providências, para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas de pequeno e de médio porte.

Posição: A CNseg se manifesta favoravelmente ao texto do substitutivo apresentado em 11/10/2023, pelo relator na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado (CRA), Senador Sérgio Petecão, para não dispensar o licenciamento ambiental e se manifesta contrariamente ao texto inicial do PL, tendo em vista estar na contramão do movimento nacional e internacional de adoção dos princípios ASG (Ambiental, Social e Governança), que consistem em adoção desses princípios na cadeia de negócio, preservando o meio ambiente.



COOPERAÇÃO ENTRE CNSEG E ICLEI: CIDADES MAIS SEGURAS CONTRA DESASTRES NATURAIS

A Confederação Nacional das Seguradoras e o ICLEI, associação mundial de governos locais e subnacionais dedicada ao desenvolvimento sustentável, assinaram, em 2023, o termo de cooperação para promoção e realização do projeto “Mecanismo de Seguro para Infraestruturas Urbanas” - Urban Infrastructure Insurance Facility (UIIF).

As cidades revisam seus planos urbanos para incorporar medidas que minimizem os impactos das tragédias que têm sido provocadas – cada vez com mais frequência – pelas mudanças climáticas. Isso pode incluir o estabelecimento de áreas verdes, preservação de áreas de recarga de água e o desenvolvimento de infraestruturas resilientes.

Nos últimos 10 anos, 93% dos municípios brasileiros foram atingidos por algum desastre natural que levou ao registro de emergência ou estado de calamidade pública, especialmente por tempestades, inundações, enxurradas ou alagamentos.

O termo de cooperação da CNseg com o ICLEI vai permitir o intercâmbio de expertise entre as duas entidades para criar um programa de seguros que será disponibilizado para suporte a municípios em caso de desastres climáticos. O projeto, subsidiado inicialmente pelo Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW), será implementado, primeiro, em Belo Horizonte (MG), Recife (PE) e Salvador (BA), municípios que já têm experiência em parcerias com instituições internacionais.

Saiba mais sobre o Projeto:

O “Mecanismo de Seguro para Infraestruturas Urbanas” facilita a tomada de decisão na gestão de risco de desastres e fortalece a resiliência financeira das cidades aos incidentes. Serão apresentados produtos de seguro sob medida, que devem integrar apoio à população vulnerável com necessidade de assistência de emergência, reconstrução rápida facilitada de serviços de infraestrutura crítica e assistência financeira e técnica prestada a famílias atingidas.

No período inicial, serão desenvolvidos projetos específicos para cada uma das três cidades, respeitando particularidades e dando suporte às gestões municipais na construção de resiliência contra eventos climáticos extremos e desastres naturais.

Os seguros que serão desenvolvidos ao longo do projeto buscam uma forma de garantir pagamentos rápidos aos municípios em caso de eventos climáticos extremos para que possam dar suporte à população e agir tempestivamente para reconstrução de infraestruturas públicas afetadas.



SEGURO DE BARRAGENS E DESCOMISSIONAMENTO

A CNseg e a FenSeg vêm se reunindo com representantes do Ministério de Minas e Energia para tratar da oferta de seguros para barragens, em especial seu descomissionamento, que é operação de interrupção definitiva de atividades como a produção mineral, de petróleo ou gás natural. Envolve a remoção de instalações, a destinação adequada de materiais, resíduos, rejeitos, e a recuperação ambiental da área.

Em setores como o de óleo a gás, as empresas já são obrigadas pelo órgão regulador a apresentar garantias financeiras que assegurem a devolução da área restaurada e evitem impactos ambientais nessa região, entre elas o seguro Garantia de descomissionamento.

Esse tipo de seguro pode ser uma importante ferramenta para garantir a preservação do meio ambiente durante todo o “ciclo de vida” de um empreendimento, desde a fase do licenciamento ambiental até seu encerramento.

O MME realiza interlocução com o setor de seguros e, para 2024, está prevista a realização de sessões técnicas sob a ótica dos seguintes ramos: seguro Garantia, responsabilidade civil (incluindo ambiental), RO e riscos de engenharia.

No final de 2023, foi apresentada, pela FenSeg, minuta elaborada pela Comissão de Riscos de Crédito e Garantia, que visa ao estabelecimento de apólice para garantir indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação a sua obrigação de executar, dentro da vigência estipulada pelos Ór-



gãos Ambientais, as operações de Desativação de Barragem de mineração, observado o disposto no Plano de Desativação de Barragens.

PL 3561/2015

Obriga contratação de seguro contra rompimento/vazamento de barragens

Autor: Deputado Wadson Ribeiro (PCdoB/MG)

Ementa: Torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragens e dá outras providências.

Posição: Favorável ao texto inicial.

PL 2386/2019

institui caução obrigatória no descomissionamento e descaracterização de barragens

Autora: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

Ementa: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Descrição: Institui, nas barragens de resíduos industriais e de rejeitos de mineração,

a obrigatoriedade de caução, dentre elas o seguro garantia, para garantir, ao fim de suas operações, o descomissionamento e a descaracterização.

Posição: Favorável ao substitutivo do Senador Carlos Viana

PL 1790/2019

Contratação de seguros contra danos a terceiros

Autor: Senador Jader Barbalho (MDP/PA)

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de que o empreendedor de barragem contrate seguro contra danos a terceiros em virtude do rompimento ou vazamento da barragem e dá outras providências.

Descrição: Impõe ao empreendedor de barragens a contratação de seguro para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre nas barragens.

Posição: CNseg propõe alterações no texto no sentido de aprimorá-lo, para que os riscos ao meio ambiente pelo rompimento ou vazamento de barragens também sejam cobertos pelo seguro, considerando que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, protegido constitucionalmente e pela Política Nacional do Meio Ambiente. Também é sugerida a supressão do art. 2º do PL, que prevê que, para efeito de cálculo do seguro, serão levados em consideração os danos reais, sendo que o dispositivo afronta os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, pois cada seguradora é livre para definir os termos e condições do seguro, de acordo com a exposição aos riscos e com os cálculos atuariais.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA CLIMÁTICA

O enfrentamento das mudanças climáticas e a transição para uma economia de baixo carbono constituem agendas cruciais para todos os países. A CNseg e o Ministério do Meio Ambiente têm buscado, em conjunto, desenvolver e implementar medidas abrangentes de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, explorar oportunidades em setores como energia renovável e agricultura sustentável, além de desenvolver estratégias de adaptação que fortaleçam a resiliência do Brasil diante das transformações climáticas.

Para enfrentar esses desafios, o setor de seguros é um aliado chave para garantir a manutenção de renda, a proteção da vida, da saúde e do patrimônio, de pessoas, governos e empresas cada vez mais expostos aos efeitos adversos das mudanças do clima. É impossível pensar em crescimento econômico, sustentável e em transição climática sem pensar em seguros, uma vez que a exposição a riscos é parte inerente dessa agenda e as seguradoras são as instituições financeiras com expertise única em avaliar e gerenciar riscos.

Os setores públicos e a indústria de seguros podem colaborar na construção de resiliência diante das crescentes ameaças climáticas e no aproveitamento de oportunidades relacionadas à transição econômica e, como exemplo, citamos o Conselho Nacional de Segurança Climática, que terá a participação dos governos federal, estaduais, municipais, empresas, setor financeiro, ciência e sociedade civil.



TAXONOMIA AMBIENTAL

O Projeto de Lei nº 2.838/2022 estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da taxonomia ambiental e social de atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias para fins de destinação de incentivos econômicos, fiscais e creditícios e outras providências.

Além de estimular uma produção econômica menos poluente, a taxonomia verde envolve mapeamento de novas tecnologias ou atividades econômicas alinhadas a objetivos sociais e ambientais com indicadores objetivos de impacto; medição do grau de alinhamento de atividades empresariais a esses objetivos; e classificação diferenciada por atividade econômica.

A Taxonomia Verde e/ou Sustentável é uma classificação das atividades econômicas que permite orientar investimentos financeiros sustentáveis por meio da identifi-



cação das atividades que contribuem com impactos positivos para o meio ambiente e daquelas que oferecem riscos. As seguradoras desempenham um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável do país, podendo ser grandes aliadas na construção dessa taxonomia.

O setor segurador gera muitos recursos e possui enormes reservas financeiras, tendo, conseqüentemente, grande capacidade de investimento em produtos e seguros verdes, com reais impactos sociais para a nossa sociedade. Ao incorporar critérios de uma taxonomia verde e sustentável para nortear as decisões de negócio, de investimento e de precificação dos produtos de seguro, o setor tem grande capacidade de incentivar práticas mais sustentáveis por parte das empresas de seguro e do país.

A CNseg apoia o desenvolvimento de uma taxonomia própria para o Brasil com base em suas características regionais, entendendo que o setor de seguros deve colaborar na transição para uma economia de baixo carbono integrando os riscos de sustentabilidade na operação da seguradora.

HUB DE DADOS CLIMÁTICOS

Entre as ações prioritárias da CNseg está a criação de um hub de informações de perdas seguradas decorrentes de eventos climáticos. Esse mapeamento se dará por meio do mapeamento das fontes públicas e privadas para criação de um repositório de informações relacionadas a eventos e dados climáticos e seus impactos nas operações das associadas da CNseg e Federações, assim como seu cruzamento com dados estatísticos da Susep.

O objetivo é transformar a CNseg em referência nacional sobre a disponibilização de dados, estatísticas e demais informações relacionadas a perdas seguradas decorrentes de acidentes relacionados ao clima no Brasil, através da geração de relatórios com dados quantitativos e qualitativos sobre eventos climáticos.

SEGURO DE CRÉDITO DE CARBONO

A CNseg incentiva a criação e adaptação de produtos e serviços das seguradoras para o ciclo de créditos de carbono no Brasil. O objetivo é tornar o seguro peça fundamental para o desenvolvimento dos mercados de carbono voluntário e regulado no Brasil.







AÇÕES PARA A MELHORIA DO AMBIENTE REGULATÓRIO

EXECUTIVO FEDERAL

CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS SOBRE O SEGURO

Desde 2023, a CNseg e as Federações promovem reuniões técnicas e treinamentos com os órgãos públicos, autarquias e entes federativos para apresentação dos diversos seguros aplicáveis aos empreendimentos. Em especial, os relacionados a riscos patrimoniais, seguro Garantia, riscos de engenharia e responsabilidade civil.

Além disto, apoia estudos para revisão dos editais e requisitos dos seguros, propiciando condições viáveis para aceitação, atendimento e subscrição dos riscos por parte do mercado segurador.

Em 2024, para estruturar melhor esse trabalho, desenvolveremos parcerias com os respectivos órgãos e entidades de ensino, como a ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, para a construção de um curso ou treinamento sobre o mercado segurador, ou, ainda, a formatação de um ambiente voltado às discussões sobre aprimoramen-

tos possíveis na utilização dos instrumentos existentes no setor segurador.

Essa parceria permitirá melhor interação institucional do setor segurador com os diversos órgãos dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

SOLVÊNCIA

A solvência é uma questão crítica para as empresas do setor de seguros, pois está diretamente relacionada com a capacidade dessas empresas de cumprirem com suas obrigações financeiras e promessas aos clientes. A solvência representa, essencialmente, a saúde financeira e a estabilidade de uma organização, indicando se ela tem ativos suficientes para cobrir seus passivos, incluindo potenciais sinistros.

Há várias razões pelas quais a solvência é crucial no setor de seguros:

Proteção ao segurado: A solvência garante que a empresa tem a capacidade financeira para cumprir suas obrigações, protegendo os segurados do risco de não receberem aquilo estabelecido no contrato.

Conformidade regulatória: As empresas do setor de seguros estão sujeitas a requisitos e normas regulatórias que exigem um certo nível de solidez financeira. Os reguladores estabelecem padrões mínimos de solvência para garantir que as seguradoras possam resistir a choques financeiros inesperados e crises econômicas. Atender a es-



sas normas é essencial para manter a autorização regulatória e operar legalmente.

Confiança do mercado: Uma forte posição financeira sinaliza estabilidade e confiabilidade, atraindo mais clientes e potenciais investidores. Por outro lado, a insolvência ou a instabilidade financeira podem levar a uma perda de confiança, fazendo com que pessoas e empresas busquem cobertura de entidades mais sólidas financeiramente.

Gestão de Riscos: As empresas do setor de seguros estão expostas a diversos riscos, incluindo o de subscrição (relacionado à avaliação e precificação dos seus contratos), os riscos de crédito e mercado (relacionados ao desempenho dos ativos investidos e à correlação desses com os fluxos financeiros das obrigações da empresa) e o risco operacional. A manutenção da solvência permite que as seguradoras gerenciem efetivamente esses riscos e absorvam perdas potenciais sem comprometer sua capacidade de cumprir obrigações.



Viabilidade a longo prazo: A solvência permite que a empresa enfrente crises econômicas, se adapte às mudanças nas condições do mercado e continue fornecendo cobertura no longo prazo.

Custo de capital: As empresas solventes conseguem classificações de crédito favoráveis, o que facilita o levantamento de capital através da emissão de dívida ou outros instrumentos financeiros. Isso, por sua vez, permite que as seguradoras acessem os recursos necessários para o crescimento e expansão.

O Brasil adota um modelo de solvência que é convergente às diretrizes do Solvência II. O modelo Solvência II foi implementado para reforçar a supervisão e a regulação das empresas de seguros, garantindo a sua estabilidade financeira e a proteção dos tomadores de seguros, por meio da adoção de requisitos com foco em gerenciamento de riscos. O marco entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016 na União Europeia.

O modelo Solvência II está estruturado em torno de três pilares fundamentais:

Pilar I - Requisitos Quantitativos

Estabelece o capital mínimo que uma companhia de seguros (resseguros, previdência complementar aberta e capitalização) deve deter para cobrir seus riscos básicos. Tem como objetivo garantir que a empresa cumpra suas obrigações mesmo em circunstâncias adversas.

Pilar II - Requisitos Qualitativos

Este pilar tem como foco os processos de governança, controles internos e gestão de riscos das seguradoras. Exige que as empresas tenham sistemas eficazes para identificar, quantificar, gerenciar e relatar riscos. Os supervisores avaliam a autoavaliação de risco e solvência (ORSA, em sua sigla em inglês) da empresa para garantir que ela tenha uma compreensão abrangente de seu perfil de risco, necessidades de capital e liquidez, tanto em condições normais como estressadas. Os resultados são utilizados pelos executivos na elaboração do plano de negócio e na tomada de decisão.

Pilar III - Requisitos de Transparência:

As empresas são obrigadas a divulgar informações ao público e aos reguladores sobre suas exposições a riscos, situação econômico-financeira, adequação de capital, liquidez e processos de gerenciamento de riscos. A transparência é crucial para a disciplina do mercado e ajuda as partes interessadas a tomar decisões informadas.

O arcabouço do Solvência II é sensível ao risco e dinâmico. Reflete a natureza evolutiva do setor segurador e leva em conta vários riscos, incluindo subscrição, mercado, crédito, riscos operacionais e outros mais complexos, seja, de estratégia, reputação, contágio, ou concentração.

Em 2008, a Susep começou a transição para um modelo de capital baseado em riscos. É um processo evolutivo que conta com participação ativa do setor de seguros nos debates técnicos.

É necessário garantir que o modelo de solvência, em particular o Pilar I (requisitos quantitativos) meça adequadamente a exposição das empresas a riscos para se estabelecer o capital mínimo requerido. Da mesma forma, é fundamental que o Patrimônio Líquido Ajustado, parâmetro com o qual se compara o capital mínimo requerido, reflita adequadamente as disponibilidades das empresas para fazer frente a eventuais necessidades que excedam os valores em provisões. Uma exigência maior de capital do que aquela efetivamente necessária, onera as empresas e não traz benefícios aos consumidores.

O plano de regulação da Susep de 2024 prevê a implementação do ORSA, a revisão de alguns módulos de capital de risco, e conceitos contábeis aplicados a passivos. É uma excelente oportunidade de ampliarmos o debate sobre o modelo e aperfeiçoá-lo.

Adicionalmente, é necessário um estudo com vistas à implementação de um modelo anticíclico para que, em condições econômicas menos favoráveis, não se exija tanto das empresas reguladas. A intenção é que as empresas possam acumular uma certa gordura em momentos de maior tranquilidade do mercado e se utilizar dela em momentos de estresse.



SISTEMA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES (SRO)

O SRO foi instituído pela Susep em 2020, com o intuito de modernizar o envio de dados pelo mercado supervisionado através das empresas cadastradas como registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros. Entre os benefícios apresentados na época dos debates sobre essa regulamentação estava a redução do custo regulatório, em função da suspensão de outras obrigações que hoje recaem sobre as empresas.

A CNseg sempre foi crítica do modelo estabelecido pela Susep e das características gerais do projeto. O modelo é centrado nas registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros. Essas entidades não fazem parte do Sistema de Seguros Privados e não são supervisionadas pela Susep, são credenciadas. A relação entre elas e a Autar-



quia é regida por um Termo de Adesão, que estabelece uma série de condições a serem seguidas pela registradora

Em relação às informações a serem prestadas no âmbito do sistema de registro de operações, sempre pleiteamos um rol mais enxuto de dados e uma frequência menor de envio. Não víamos a necessidade de envio do grande número de informações solicitadas, na maior parte dos casos, em até dois dias após a informação estar disponível para a empresa.

Por fim, no que se referia à redução do custo regulatório sempre fomos muito céticos. Entendemos que seria muito difícil a Autarquia cumprir a promessa de descontinuar o envio de diversas obrigações acessórias, uma vez que todo o ferramental utilizado em seu processo de fiscalização se utiliza das informações oriundas dessas obrigações acessórias. Além disso, a Autarquia nunca se preocupou em avaliar o custo de implementação do SRO que recairia sobre o mercado supervisionado.

O fato é que, passados quase quatro anos da publicação dos atos normativos que dispõem sobre a implementação do SRO, seus resultados estão muito aquém dos almeçados pela Autarquia. O modelo baseado na existência de várias registradoras concorrendo para realizar o registro de operações, fracassou, uma vez que hoje temos um virtual monopólio. Além disso, a plataforma integrada da Susep, que seria o ambiente pelo qual a Autarquia teria acesso aos registros realizados pela companhia e poderia extrair relatórios customizados a suas necessidades não foi concluído pelas registradoras, a quem cabe tal responsabilidade.

A CNseg trabalha para que seja feita uma ampla revisão das informações a serem registradas, se restringindo àquilo que é necessário ao processo fiscalizatório e de supervisão da Susep. Além disso, são necessárias medidas que revertam a situação monopolista que se criou, em função do grande risco às operações do setor.



OPEN INSURANCE

O Open Insurance é um projeto que veio na esteira do Open Finance, lançado em 2020 pelo Banco Central do Brasil. O arcabouço regulatório do Open Insurance é baseado naquele do Open Finance, embora o “negócio de seguros” seja completamente diferente do “negócio de bancos”, ainda que estes sejam um importante canal de distribuição de alguns produtos oferecidos pelas empresas de seguros, capitalização e previdência complementar aberta.

O objetivo, tanto do Open Finance e do Open Insurance, é que o consumidor possa disponibilizar as informações que as empresas têm sobre ele, sejam elas informações pessoais ou relacionadas aos produtos que elas têm junto a essas empresas, a outras organizações. No caso de Open Insurance também há expectativa de o cliente realizar transações de negócios como: contratação de seguros, portabilidade de previdência e pagamento de resgates de títulos de capitalização, entre outros. Na visão dos nossos reguladores, isso fomentará a concorrência e a inovação, possibili-

tará a oferta de produtos mais adequados às necessidades do consumidor, além de aumentar o poder de decisão do cliente.

Desde o início das discussões sobre o ambiente do Open Insurance, a CNseg destacou diversos pontos que deveriam ser aprimorados na proposta apresentada pela Susep. A começar pela não previsão da participação do corretor de seguros, principal distribuidor dos produtos oferecidos pelo setor. Ao invés de incluir os corretores, a Susep criou a Sociedade Processadora de Ordem de Cliente (inicialmente chamada de Sociedade Iniciadora de Serviço de Seguros), até então inexistente no sistema de seguros privados, e com atribuições bastante próximas daquelas do corretor.

Também apontamos a ambição do projeto, ao estabelecer que todos os produtos de seguros, previdência complementar aberta e capitalização fariam parte do escopo do Open Insurance, a existência de um rol mínimo obrigatório de serviços de iniciação de seguros e o seu prazo curto de implementação.



Alguns ajustes foram feitos no escopo de produtos e houve dilação de prazos. Mas, ainda assim, a percepção que temos é que os ganhos para o cliente final são incertos e a complexidade de implementação e o custo de observância são altos. O relacionamento do cliente com a seguradora é bastante distinto daquele de um correntista com o seu banco. O cliente já se relaciona com seu banco de forma direta e digital. Essa não é a realidade do setor de seguros. No setor de seguros, majoritariamente, existe nesta relação a figura de um intermediário (o corretor). O ambiente do Open Insurance é digital. É necessário, primeiro, atrair o cliente para se relacionar diretamente e digitalmente com as empresas para que ele tenha possibilidade de usufruir de potenciais e eventuais benefícios do Open Insurance. Não há nenhuma garantia de que esse esforço será bem-sucedido.

Para a CNseg, o compartilhamento de dados deveria começar com um piloto, centrado em um ramo, ou grupo de ramos, específico a ser definido. Assim, poderia ser avaliado o interesse do público consumidor em aderir a esse ambiente para programar expansões do projeto em função dos resultados obtidos, inclusive sobre os serviços que poderiam ser oferecidos.

MELHORIA DE CONDIÇÕES REGULATÓRIAS PARA INVESTIMENTOS

As empresas do setor de seguros, com mais de R\$ 1,5 trilhão em ativos financeiros, são importantes investidores institucionais e cerca de 25% da dívida pública são financiadas por elas.

O arcabouço regulatório que estabelece as condições sob as quais os investimentos dessas entidades devem ser realizados tem sido atualizado constantemente. A CNseg e as Federações associadas são participantes ativas dos debates que ocorrem no âmbito da ARF - Agenda de Reformas Financeiras (no passado IMS, IMK e GTMK).

Em linhas gerais, advogamos por um arcabouço mais baseado em princípios do que em regras. Entendemos que, com isso, as empresas podem estabelecer políticas de investimentos mais aderentes ao perfil de suas obrigações.

É sempre importante lembrar que as empresas do setor segurador precisam alocar capital em função dos investimentos que realizam. Idealmente, as restrições estabelecidas pelo regulador deveriam focar naqueles aspectos que não estão contemplados nas regras de capital mínimo como, por exemplo, os riscos de concentração e liquidez.



PARTICIPAÇÃO EM FÓRUNS INTERNACIONAIS

COP 29:

A Conferência das Partes (COP) é um fórum internacional onde os países discutem e negociam ações para enfrentar as mudanças climáticas. A CNseg busca posicionar o setor de seguros brasileiro como protagonista da agenda ASG internacional, auxiliando com sua expertise na transição para uma economia de baixo carbono e para promover a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.



NOSSO PROPÓSITO COM A COP VISA A ESTABELEECER:

Definição de Metas e Compromissos: estabelecer metas claras e compromissos específicos para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, incluir a transição para fontes de energia renovável, aumento da eficiência energética e redução do desmatamento.

Incentivos Financeiros: apoiar a adoção de tecnologias limpas e práticas sustentáveis, incluindo fundos para a adaptação às mudanças climáticas e para projetos de mitigação.

Transferência de Tecnologia: estabelecer acordos de cooperação e parcerias internacionais para promover o acesso a estudos e ferramentas que ajudem na transição para uma economia de baixo carbono.

Desenvolvimento de Políticas Nacionais: encorajar o desenvolvimento de

políticas nacionais abrangentes que promovam a redução das emissões e a adaptação às mudanças climáticas, apoiando regulações setorial, estímulos fiscais e apoio ao desenvolvimento de produtos de seguros sustentáveis.

Educação e Conscientização: promoção da educação e conscientização pública e privada sobre as questões climáticas e de inclusão, apoio a campanhas de conscientização e a programas educacionais para incentivar a mudança de comportamento em direção a práticas mais sustentáveis e de planejamento em seguros.

Monitoramento e Transparência: promover a transparência e a prestação de contas, incentivando a divulgação regular de dados sobre o progresso nas ações climáticas e as melhores práticas do setor.



G-20:

Em 1º de dezembro de 2023 o Brasil assumiu a presidência do G20, grupo formado pelas 20 maiores economias do mundo. O G20 foi criado como um fórum dos ministros de finanças para auxiliar o globo em questões macroeconômicas e, atualmente, expandiu sua agenda para outros temas de impacto global.

Nessa expansão de atuação o G20 tem 12 grupos de engajamento, que buscam elaborar recomendações aos governos. Dentre os grupos de engajamento há o B20 (Business 20) liderado no Brasil pela CNI, e que tem como objetivo conectar empresariado e governo nos grandes temas das agendas dos integrantes do G20.

O tema do G20, neste ano, é “Crescimento inclusivo para um futuro sustentável”. A CNseg incentiva as empresas do setor – transversal em todas as atividades econômicas – a participarem dessa agenda.

O objetivo de atuação da CNseg é engajar o setor brasileiro de seguros no G-20, fomentando a participação de instituições internacionais como a FIDES e GFIA e participando ativamente dos grupos. O nosso trabalho visará a sedimentar a participação do setor de seguros brasileiro nos grupos focais do G-20: i) erradicação da pobreza; ii) mudanças climáticas e; iii) relações multilaterais.

Além disso a FenaPrevi integrará a Força Tarefa de Educação e Emprego cuja missão “inclui a proposição de políticas para melhoria da força de trabalho, além de aperfeiçoamento na área de educação básica para jovens, reduzindo o gap educacional no país”.

Nossa participação garante a oportunidade de incluir no debate a necessidade de ser englobada na pauta de educação básica o tema de planejamento financeiro (segurário e previdenciário). E, assim, alcançar o objetivo da Federação de disseminar a cultura de proteção propiciada pelos segmentos representados por ela representados.

PARCERIAS COM CONTRAPARTES INSTITUCIONAIS

Parceria com a FGV e Sebrae

A CNseg busca estabelecer programa de cooperação técnica, científica e tecnológica para produzir e difundir pesquisas e análises relacionadas a inovação e tendências no setor de seguros no Brasil, elaborando um programa multidisciplinar em seguros e resseguros (FGV). Além disso, a Confederação busca a formalização de parceria para difusão de educação em seguros, aprimoramento de produtos e criação de canal de comparação e distribuição de seguros utilizando a capilaridade e o know-how de instituições renomadas (Sebrae).

O objetivo da CNseg é produzir e divulgar material teórico de qualidade sobre a atividade securitária e de resseguros, acompanhar e incentivar debates com formuladores de políticas públicas, reguladores e acadêmicos. Também queremos ampliar o alcance dos produtos securitários aos pequenos e microempresários e os MEI, adaptando produtos às suas necessidades e criando um hub de comparação e distribuição de produtos.



SEGUROS PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS

Os trabalhadores de aplicativos, muitas vezes denominados como “trabalhadores independentes”, não têm os mesmos benefícios e proteções que os funcionários tradicionais, aqueles com vínculo empregatício. Algumas empresas de aplicativos e o Governo Federal reconhecem a necessidade de oferecer mais proteção e segurança aos trabalhadores do setor.

O Poder Executivo criou um Grupo de Trabalho para de apresentar proposta de regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas (aplicativos), previsto no Decreto 11.513/2023.

Este grupo contou com representantes dos trabalhadores - todos indicados pelas principais centrais sindicais - e com representantes das plataformas de transporte e delivery. As confederações patronais (sindicais) não participaram do Grupo de Trabalho.

Nesse sentido, a CNseg elaborou proposta das seguradoras para a proteção de motoristas de aplicativos, como Uber e 99. As medidas possuem algumas semelhanças com aquelas já existentes para quem tem carteira assinada. A proposta do setor segurador para proteção inclui situações de afastamento por doença, acidente de trabalho, danos a bens (carros e motos) e previdência privada.

A proposta do governo, o PLP 12/2024, projeto que regulamenta trabalho por aplicativo de transporte de pessoas, já está em tramitação.



EXECUTIVO ESTADUAL

Em 2023, a CNseg abriu um ciclo de encontros com representantes dos governos estaduais para apresentar propostas de atuação do setor segurador junto ao poder público, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento regional e na atração de novos investimentos. Essas visitas técnicas pretendem criar um canal de diálogo institucional permanente com os 26 estados e o Distrito Federal. Já foram realizados encontros no Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná.

Esse 'giro' foi motivado pelo diagnóstico de que o seguro, por vezes, é pouco lembrado

no processo de formulação de políticas públicas, e pode oferecer uma gama considerável de proteções e serviços para, por exemplo, garantir a conclusão de obras públicas, auxiliar em iniciativas de integração tecnológica dos serviços públicos, regulamentação no setor de seguro Auto, seguro de Vida para servidores públicos, além de projetos de investimentos de seguro rural e ambiental.

O conjunto inicial de 10 propostas, elencadas a seguir, estão relacionadas a projetos de infraestrutura, meio ambiente e inovação, todas utilizando produtos oferecidos pelo mercado segurador.

SEGURO EM CONCESSÕES E PPP

FOMENTO AO INVESTIMENTO PRIVADO

Estados e municípios enfrentam desafios significativos na modelagem de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) e, frequentemente, não consideram seguros como um instrumento garantidor no processo. Regras fiscais tornam ainda mais complicado o uso dos recursos do Tesouro de forma oportuna. A burocracia e as restrições impostas pelas normas fiscais inviabilizam a utilização eficiente desses recursos, o que acaba prejudicando a execução dos projetos.

As consequências da inviabilidade dos projetos representam um alto custo social, uma vez que as melhorias e benefícios que poderiam ser proporcionados à população são adiados ou até mesmo cancelados. Além disso, os recursos ficam parados, sem serem utilizados de forma produtiva.

Uma solução para mitigar esses riscos e garantir a execução mais eficiente nas Concessões e PPPs é a proposta de modelagem com o seguro como garantidor da conclusão do processo, sendo, assim, uma ferramenta que pode cobrir uma série de riscos, como os relacionados à engenharia, ao fluxo de caixa e à responsabilidade civil, entre outros. Estados e municípios podem avançar no fomento ao investimento privado, garantindo assim a realização dos projetos de forma mais eficiente e com menor impacto negativo para a sociedade.

SEGURO GARANTIA EM OBRAS PÚBLICAS

CONCLUSÃO DE OBRAS PÚBLICAS (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

A Nova Lei de Licitações trouxe uma importante inovação no que diz respeito à contratação de seguro Garantia para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, com valor igual ou superior a R\$ 200 milhões.

Nesse sentido, visto que o valor estabelecido na lei federal pode representar uma dificuldade de aplicação dada a realidade orçamentária dos estados, o Mato Grosso aplicou novo entendimento ao conceito de obras, serviços, e fornecimentos de grande vulto, cujos valores considerados passam a ser acima de R\$ 50 milhões. O estado des-



taca que o ajuste aplicado pela Lei Estadual é fundamental para viabilizar a implementação de políticas públicas de infraestrutura e áreas correlatas.

Outra discussão importante nesse contexto é a de Minutas Padrão de apólice regulamentando as cláusulas de retomada, que podem variar de acordo com a necessidade técnica do ente e da obra.

O município de São Paulo avançou nessa discussão com a publicação do Edital de Chamamento Público da Cohab-SP, incluindo seguro Garantia para contratar 40 mil unidades habitacionais. O seguro garante indenização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, mediante a retomada da obra do empreendimento não concluído e a contratação de um Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento, quando aplicável, assim como sua legalização.

SMART CITIES

INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Este projeto objetiva a aplicação eficiente das tecnologias e informações já disponíveis para aprimorar a gestão de cidades e estados em áreas como segurança, transporte e saúde.

O estado de São Paulo caminha para a construção da "Muralha Paulista", aproveitando a iniciativa de seus municípios, como o *SmartSampa*.

Projetos como esses são de grande importância para o setor segurador ao contribuir para a mitigação e identificação de riscos, além de auxiliar no combate à fraude, entre outros aspectos essenciais para o setor.



REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DE VEÍCULOS

LEIS E PROPOSTAS

O setor segurador propõe parceria com os Poderes Legislativos e Executivos estaduais contribuindo com conhecimento técnico especializado na formulação de legislações e regulamentações.

Lei do Desmonte - O setor segurador propõe parcerias com Detrans e secretarias de Segurança Pública para auxiliar na implementação, fiscalização e aperfeiçoamento da legislação e garantir a segurança e procedência das peças comercializadas.

Vistoria Cautelar - Atualmente, as vistorias são realizadas por empresas credenciadas

pelo Detran/Contran que tem autorização legal para realização somente de vistorias de transferência, onde são checados os itens de identificação veicular conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

Não obstante o exposto acima, essas empresas realizam vistorias cautelares privadas que não estão contempladas na atividade regulamentada pelo Detran/Contran.

Assim sendo, as empresas não estão sujeitas a fiscalização no que se refere à vistoria cautelar privada. Lembrando, ainda, que são utilizadas fontes de dados não oficiais para obter as informações dos veículos.

Conforme previsto na legislação vigente, as normas apresentadas a seguir regulam o processo de vistoria e venda do veículo:

- Resolução Contran 810/2020, sobre a classificação e danos (pequena, média e grande monta)
- Lei 12.977/2014, que trata da Lei do Desmonte de veículos
- Lei 13.111/2015, que trata da obrigatoriedade de informar ao comprados todas as restrições existentes de multas, débitos, etc.
- Lei 21.981/1932, Lei do Leiloeiro, que cumpre uma série de requisitos na venda de veículos, tais como: publicação de edital e informações detalhadas no site, entre outros sujeitos a fiscalização.



RENAVE - Registro Nacional de Veículos em Estoque, que tem como objetivo simplificar, baratear e desburocratizar o serviço de transferência de propriedade de veículos. O sistema para carros zero km já é obrigatório desde 2022.

Atualmente, só é possível ter a informação do veículo após o emplacamento. Com adesão ao RENAVE de todos os estados, o setor segurador terá a informação do veículo zero km antes do emplacamento, apoiando assim a prevenção e o combate às fraudes, como por exemplo, a clonagem.

Os estados podem aderir também ao "RENAVE Usados", o que amplia a comodidade e segurança do registro eletrônico na revenda de veículos.



SEGURO RURAL

OS DESAFIOS DOS EVENTOS CLIMÁTICOS SEVEROS

Os desafios dos eventos climáticos severos são cada vez mais recorrentes e mais impactantes. Daí, a necessidade de soluções que garantam segurança e sustentabilidade da produção no campo. O seguro Rural desempenha papel crucial em questões como manter e expandir áreas seguradas, pois oferece proteção financeira aos produtores agrícolas em caso de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Uma possível solução é a constituição de Fundo de Seguro Rural que funcionará como amparo para seguradoras e resseguradoras do seguro Rural.

Outra solução importante é ampliar e preservar os recursos para subvenção do prêmio de seguro Rural, como, também, aprofundar incentivos que aliem o seguro à adoção de boas práticas aos produtores rurais.

O setor segurador entende a necessidade de maior participação dos estados no desenvolvimento, aprimoramento e utilização do seguro Rural

SEGURO AMBIENTAL

SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO

Hoje, um dos principais entraves na realização de investimentos é a dificuldade e complexidade na obtenção de licenciamento ambiental.

O seguro Garantia e o seguro de Responsabilidade Civil podem ser parceiros na fiscalização, acompanhamento e execução das contrapartidas ambientais assumidas no projeto.

A contratação de seguros permite a concessão simplificada de licenciamento ambiental, e estados e municípios podem legislar de forma concorrente à União em questões ambientais.



SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO

CICLO VIRTUOSO PARA O MEIO AMBIENTE

Para além das discussões ocorrendo no âmbito federal, diversos temas relacionados ao meio ambiente podem ser discutidos transversalmente com outros entes federados, por tratar de legislação concorrente. É o caso das regras de descomissionamento, que envolve a remoção de instalações, a destinação adequada de materiais, resíduos, rejeitos, e a recuperação ambiental da área.

Minas Gerais aprovou, em 2019, avanços na legislação sobre licenciamento ambiental e na fiscalização de barragens de rejeitos, resíduos industriais e de mineração do estado, através da Lei nº 23.291, de 25/02/2019, que *“Institui a Política de Segurança de Barragens”*, inovando na exigência de caução para o licenciamento ambiental de barragem, incluindo o seguro Garantia nas possibilidades de caução.

A CNseg entende que a legislação de Minas deve ser seguida em outros estados.

SEGURO DE VIDA PARA SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA

Visando a ampliação da proteção securitária aos servidores da segurança pública – com possibilidade de extensão às demais categorias do serviço público – o setor segurador tem apresentado aos governos estaduais proposta prevendo a contratação coletiva de seguro de Vida e Invalidez, de livre adesão, com o Estado participando do custeio, juntamente com o servidor (através de desconto em folha).

SEGURO DECESSO

PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE MENOR RENDA

Os estados oferecem auxílio às famílias de menor renda por meio de programas de bolsas. Normalmente o valor recebido pelas famílias é insuficiente para arcar com os custos decorrentes do falecimento de um familiar (estimado entre R\$7 mil a R\$10 mil). Além da perda sentimental, há um estresse financeiro para a família coberta pela política pública.

O mercado segurador, junto com o estado, pode estruturar uma solução para essa dificuldade através de um produto com valores mais acessíveis.







AGENDA LEGISLATIVA

A CNseg acompanha mais de 5.000 propostas legislativas na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas 26 Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O ano de 2023 foi marcado por um ritmo intenso de importantes votações e debates no Poder Legislativo, tanto na esfera federal quanto na estadual.

Em 2024, o objetivo é dar seguimento às importantes discussões iniciadas no ano anterior que ainda não foram votadas.

49

TEMAS DE INTERESSE COMUM DO SETOR DE SEGUROS

NOVO MARCO LEGAL DO SETOR SEGURADOR

O Senado voltou a discutir, em 2023, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 29 de 2017, de autoria do então Deputado José Eduardo Cardozo. Trata-se de uma revisão do marco regulatório do setor segurador, regido atualmente pelo Código Civil - cujos dispositivos sobre seguros são revogados pelo PLC -, pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro

de 1966 - que também tem dispositivos revogados pelo referido projeto -, e por leis especiais. A matéria foi objeto de um rico e intenso debate, tendo as partes interessadas superado alguns pontos de preocupação, como as exigências de prévia aprovação da Susep para a comercialização de novos produtos e de prévia autorização de todos os segurados e beneficiários de um contrato para a realização de cessão de carteira.

O relatório e o substitutivo apresentados pelo Senador Jader Barbalho, relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, é resultado de muita colaboração e diálogo entre as partes interessadas, e traz maior transparência, previsibilidade para o consumidor, e positiva muitas regras que já fazem parte da regulação e de leis esparsas

O referido substitutivo apresenta avanços em relação ao texto de 2017, ao prever, por exemplo, (i) que a notificação do segurado poderá se dar por qualquer meio idôneo comprobatório e não exclusivamente por aviso de recebimento, (ii) que o prazo de carência nos seguros de vida será de 02 (dois) anos para o caso de suicídio, (iii) o prazo máximo de 25 dias para a seguradora recusar a aceitação do seguro, (iv) que a purgação da mora pelo segurado não poderá ocorrer em prazo inferior a quinze dias, (v) que o prazo para a regulação de sinistros será de 30 dias nos seguros massificados e para grandes riscos, admitindo-se ao regulador estabelecer a extensão desse prazo para até 120 dias para tipos de seguro em que a verificação da existência de cobertura implique maior complexidade na apuração, e o que demonstra a atualidade do texto frente ao desenvolvimento tecnológico, social e jurisprudencial.

A instituição de uma lei específica para o contrato de seguro parece estar compati-

bilizando o Brasil com o modelo adotado em diversos outros países, tais como Itália, França, Portugal, Espanha, Argentina e Chile, que também contam com uma lei específica para o contrato de seguro.

Assim, na prática, o Brasil passará a ter um microsistema jurídico sobre o contrato de seguro, o que pode promover uma melhor estruturação e clareza sobre os conceitos aplicáveis ao contrato, de modo a possibilitar maior transparência às relações jurídicas e facilitar a disseminação dos aspectos que envolvem o contrato de seguro.

PLC 29/2017

Autor: Deputado José Eduardo Cardozo - PT/SP

Ementa: Dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Descrição: Dispõe que a atividade seguradora será exercida de modo que se viabilizem os objetivos da República, os fins da ordem econômica e a plena capacidade do mercado interno; estipula que o Poder Executivo da União terá competência para expedir atos normativos, atuando em proteção dos interesses dos segurados e seus beneficiários; considera integrantes da atividade seguradora, além dos contratos de seguro, também os contratos necessários à sua plena viabilidade, como o resseguro e a retrocessão; considera instrumentais à atividade seguradora as corretagens de seguros e resseguros.

Posição: Favorável ao texto do substitutivo do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

FORTALECIMENTO DO EXERCÍCIO LEGAL DA ATIVIDADE SEGURADORA

O Poder Executivo apresentou, em maio de 2023, o Projeto de Lei Complementar 101. A proposta prevê a ampliação do escopo de atuação das cooperativas no mercado de seguros, hoje restritas à venda de seguros Agrícolas, de Saúde e de Acidentes do Trabalho. A proposta tramita apensada ao PLP 519, e aguarda votação no Plenário da Câmara.

A apresentação de um projeto pelo Poder Executivo é o reconhecimento de um problema que vem sendo enfrentado há anos. Dentre os diversos projetos de lei que tratam desta matéria, cabe destacar que tramita, também no Senado, o PL 1070/2023, que busca reunir, em uma só norma jurídica, segmentos da atividade de proteção de patrimônio veicular: seguradoras, cooperativas, associações de caminhoneiros e associações ditas de proteção veicular.

Para proteger o consumidor do setor de seguros e garantir a legalidade da atividade seguradora no Brasil, a CNseg, junto com a Susep, atua de forma efetiva no combate à atuação de associações ditas de proteção veicular que, de maneira irresponsável e sem qualquer tipo de fiscalização e regulação, prometem garantir indenização em caso de dano a um bem, trazendo ao usuário desse serviço exposição a grande risco de perdas e prejuízos.

Controlada por associações, essa atividade cresce à sombra do estado, sem regulamentação, ou fiscalização, e oferece a falsa garantia de proteção para carros, motos e caminhões, sugerindo tratar-se de um seguro mais barato. Muitos associados só per-



cebem o engano quando não recebem as indenizações em caso de acidente, furto ou roubo do veículo, o que pode lhes custar o patrimônio e as economias de uma vida.

“Proteção veicular é uma atividade insegura. A começar pelo conceito básico que diferencia as duas atividades. O seguro é uma relação de consumo prevista no Código Civil e amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Ao contratar uma apólice emitida por seguradora legalmente habilitada e supervisionada pelo órgão regulador, o segurado transfere o risco predeterminado na apólice.

A empresa fica responsável pela indenização em caso de sinistro. Mas, na “proteção veicular”, não há relação de consumo, e os próprios associados fazem um rateio dos prejuízos. O associado assina um contrato de responsabilidade mútua e divide o risco com os demais membros da associação, que não é fiscalizada por nenhum órgão regulador. Em caso de prejuízo, é feito um rateio entre todos. Nessas circunstâncias, o pagamento da indenização depende do caixa da entidade, o

que significa um futuro incerto - e, por vezes, oneroso - para os associados.

Cada associação tem seu próprio estatuto, sem fiscalização de espécie alguma. Elas também são dispensadas de constituir reservas técnicas, o que compromete a sua capacidade de honrar os pagamentos.

Estima-se que esse mercado arrecade entre R\$ 7,1 bilhões a R\$ 9,4 bilhões ao ano. Repita-se: sem qualquer regulamentação ou fiscalização, ocasionando uma perda fiscal direta para os cofres públicos de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão por ano (despesas com tributos e tributação sobre o lucro). Considerando outros impactos, como os impostos sobre sinistros, peças e fornecedores esse valor pode chegar a R\$ 2,5 bilhões ao ano.

Destaque-se que a venda do produto denominado "proteção veicular" por associações clandestinas traz negativos efeitos sistêmicos, entre eles a concorrência desleal e a insegurança do mercado para os consumidores e as empresas que nele atuam.

Associações são alvo de inúmeras ações judiciais, o que provoca a quebra de confiança no mercado. É necessário - e urgente - que essas entidades sejam enquadradas em regras de solvência e formem reservas técnicas para seguir operando.

PLP 101/2023

Regularização da operação de segurados privados por Cooperativas

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros.

Descrição: Amplia atuação das cooperativas no mercado de seguros.

Posição: Favorável, com sugestão para incluir no Decreto-Lei 73/66 elementos técnicos e jurídicos para regular a atuação de entidades de autogestão e cooperativas. Para além disso, sugere-se a não alteração do valor das multas, ou, alternativamente, sua e modulação.

PLP 519/2018

Regularização da operação de seguros privados por Cooperativas e Associações

Autor: Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade/GO)

Ementa: Altera a redação do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, com a inserção da alínea "m" ambos do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966.

Descrição: O PLP objetiva a regularização das atividades das associações de "proteção veicular". Trata dos requisitos para que sociedades anônimas e cooperativas atuem no mercado de seguros de forma regularizada, devendo para isso pagar impostos como as seguradoras tradicionais e serem submetidas à regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), à fiscalização da Susep e às disposições do Código de Defesa do Consumidor. O PLP estabelece regras de solvência e de formação de reservas técnicas à essas entidades. Além disso, a aplicação das regras às entidades de "proteção veicular" deve observar questões específicas como o porte e a região de atuação.

Posição: Favorável.

PL 1070/2023

Regularização da operação de seguros privados por Cooperativas e Associações

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Ementa: Altera o Código Civil, para permitir às associações e cooperativas de trans-

portadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos, bem como cancela os autos de infração emitidos, até a data de publicação desta Lei, pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas.

Descrição: Pretende alterar o art. 53 do Código Civil, para prever que as associações de transportadores de pessoas ou cargas e as cooperativas poderão criar fundo próprio custeado pelos associados e cooperados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos decorrentes de furto, roubo, acidentes e incêndio.

Posição: Favorável, com proposta de substitutivo, para tratar a matéria de forma mais técnica, contemplando a regulamentação do produto, serviço, plano ou contrato, que tenha por objeto a proteção ou a garantia de interesse legítimo de seus associados ou cooperados contra riscos patrimoniais predeterminados, mediante pagamento de prêmio. O Substitutivo visa incluir no Decreto-Lei 73/66 elementos técnicos e jurídicos para regular a atuação de entidades de autogestão e cooperativas. Assim, com o objetivo de regulamentar a matéria adequadamente, são acrescentados os seguintes aspectos ao substitutivo ao PL: (i) associações e cooperativas como integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP); (ii) necessidade de observância da legislação pertinente à proteção e à defesa do consumidor; (iii) relação entre associados e associações, bem como cooperados e cooperativas equiparada aos contratos de seguro; (iv) necessidade de características comuns entre

associados e cooperados; (v) definição dos riscos ou perdas que poderão ser garantidos pelas associações e cooperativas, bem como definição de parâmetros e diretrizes pelo órgão regulador do SNSP, de forma proporcional ao porte, à atividade, à região de atuação e ao perfil de risco; (vi) tributação do superávit das associações e cooperativas, apurado na forma da legislação aplicável ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (vii) instituição de taxa de fiscalização às associações e cooperativas.

PL 4844/2012

Permite a criação de associações e cooperativas de proteção veicular

Autor: Deputado Diego Andrade (PSD/MG).

Ementa: Altera o art. 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.

Posição: A CNseg propõe alteração para tratar a matéria de modo mais técnico, contemplando a regulamentação do produto, serviço, plano ou contrato, de prazo determinado ou indeterminado, que tenha por objeto a proteção ou a garantia de interesse legítimo de seus associados ou cooperados contra riscos patrimoniais predeterminados, mediante pagamento de prêmio.

PL 10329/2018

Estabelece critérios para que associação rateie despesas entre associados

Autor: Deputado Sóstenes Cavalcante
(DEM/RJ)

Ementa: Dispõe sobre requisitos para uma associação civil realizar rateio de despesas ocorridas exclusivamente entre seus associados.

Descrição: Visa a regular os critérios para que a associação possa realizar o rateio de despesas ocorridas exclusivamente entre os seus associados, desde que obedecidos os critérios legais.

Posição: Favorável, com proposta de emenda para a inclusão de elementos para promover a estrutura adequada às operações que envolvem as associações e seus associados na atividade de concessão de auxílio, socorro ou garantia mútua contra riscos ou perdas patrimoniais de seus associados, de forma a proporcionar a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento de tal atividade. Para tanto, são acrescidos os seguintes aspectos no Substitutivo: as associações como integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP); a necessidade de observância da legislação pertinente à proteção e à defesa do consumidor; a relação entre associados e associações equiparada aos contratos de seguro; a necessidade de características comuns entre os associados; A definição, pelo órgão regulador do SNSP, dos riscos ou perdas que poderão ser garantidos pelas associações e dos parâmetros e diretrizes de forma proporcional ao porte, à atividade, à região de atuação e ao perfil de risco pelo órgão regulador do SNSP; A tributação do superávit das associações apurado na forma da legislação aplicável ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e a instituição de taxa de fiscalização às associações.

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Importante pagador de tributos, o setor de seguros acompanhou com atenção os debates das diversas propostas de Reforma Tributária que aconteceram no Congresso Nacional em 2023. O setor segurador foi favorável a Proposta de Emenda Constitucional 45 de 2019, transformada na Emenda Constitucional 132.

Concretamente, para o setor de seguros, a Emenda prevê que a tributação será por meio de um regime específico para serviços financeiros, a ser disciplinado por lei complementar. Outro ponto fundamental foi a retirada das operações de seguro da base de incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a partir de 2027.

A aprovação da Reforma Tributária não encerra as discussões sobre o tema no âmbito do Congresso. Em 2024 será central o debate sobre a sua regulamentação com a



necessidade de aprovação de diversas Leis Complementares. O próprio texto da Emenda traz um prazo de 90 dias para que as propostas de mudanças na taxaço sobre a renda sejam enviadas ao Congresso Nacional, além da regulamentação dos regimes específicos, o qual se encontra o setor segurador. Para além disso, seguem tramitando diversas propostas que buscam dar diferentes tratamentos às questões tributárias.

Regulamentação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132)

A Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional no 132/23, propõe a implementação de um sistema de tributação na sistemática de Valor Agregado (IVA), por meio da atribuição de competência à União para criação de uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e aos estados e municípios para criação de um Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

Os novos tributos terão regras uniformes em todo o território nacional e o inciso X do art. 156-A da Constituição Federal veda,

em regra, qualquer hipótese de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, salvo as exceções previstas no próprio texto constitucional.

Dentre as exceções à regra geral, previu-se, no §6º, II, do mesmo artigo, que serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos terão um regime de tributação próprio, o qual poderá ter alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, inclusive para determinar a incidência dos tributos sobre a receita ou faturamento, admite a possibilidade de que as os entes federativos não estabeleçam alíquota própria, que não seja cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação e, em relação aos adquirentes dos bens e serviços, admite-se a não aplicação da não cumulatividade.

A emenda constitucional trouxe importante disposição adicional ao definir que, dentre as regras aplicáveis aos serviços financeiros haveria o enquadramento de outras atividades, notadamente as de seguro, resseguros, previdência privada e capitalização.

A relevância da inclusão de tais atividades nesse regime específico se dá, principalmente, porque as sociedades seguradoras e as entidades de previdência complementar existem para assumir riscos enfrentados pelos segurados e, cuja função é oferecer proteção contra possíveis eventos futuros negativos. O valor social do seguro e da previdência privada é significativo, uma vez que pessoas físicas e jurídicas são, em geral, avessas ao risco.

O risco poderia impedir algumas atividades na ausência de cobertura de seguro. Por oferecer proteção aos indivíduos e empresas, bem como um modelo de negócios



viável para as seguradoras, o seguro e a previdência privada são uma bem-sucedida alternativa de proteção financeira e, por isso, merece a regulamentação tributária própria, cujos termos serão propostos nos itens a seguir.

No segmento de capitalização, as contribuições realizadas por seus titulares são um forte instrumento de geração de poupança interna, bem como uma reserva financeira a podendo ser utilizado emergencialmente para seus titulares, atenuando um eventual endividamento das famílias.

O setor segurador entende

- Exclusão das receitas financeiras da base de cálculo;
- Alíquotas e não incidência do IBS;
- Creditamento pelos adquirentes;
- O setor de resseguros;
- Desoneração das operações com seguro Rural, seguro Garantia, seguros de Pessoas e coberturas análogas em planos de previdência e prêmios de resseguro e retrocessão.

Lei do Bem

A Lei do Bem é uma legislação cuja finalidade extrafiscal é a de, através do estímulo ao investimento privado em inovação tecnológica, projetar o desenvolvimento técnico e científico no País.

Desde a sua instituição, a Lei do Bem angariou um número crescente de participantes, que passou de 130 em 2006, para 3.493

empresas beneficiadas em 2022 (fonte: Ministério da Ciência e Tecnologia), refletindo assim a relevância do incentivo para o desenvolvimento nacional. O setor de seguros acompanhou essa tendência, tendo atingido, em 2021, um patamar de R\$ 5,5 bilhões, investidos em 1227 projetos.

O Congresso debateu, ao longo de 2023, eventuais alterações no escopo da lei em vigor que poderiam ter como consequência, a redução do aproveitamento do benefício para os segmentos econômicos mais tributados, como é o caso do setor de seguros privados. Isso representaria um desestímulo ao programa de incentivos constante na Lei do Bem, sendo também extremamente prejudicial aos projetos já em curso, tendo em vista que a redução dos incentivos acarretará, invariavelmente, em desinvestimento em pesquisa e desenvolvimento.

PL 2838/2020

Concede benefícios fiscais a empresas no âmbito da Lei do Bem.

Autor: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem.

Descrição: O PL visa permitir maior efetividade nos incentivos fiscais com foco nas ações de inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento.

Posição: CNseg sugere alteração do texto do PL, no sentido de modificar os limites de dedução dos benefícios previstos da Lei do Bem, uma vez que se pretenda que a fruição do benefício fiscal previsto seja transferida para momento posterior à apuração do IRPJ e da CSLL. Assim, busca-se garantir a manutenção do aproveitamento dos incentivos da Lei do Bem nos campos da

pesquisa, desenvolvimento e inovação. O substitutivo apresentado pelo Relator na Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAE), Senador Carlos Viana, em 28/11/2023, acata o cerne das propostas da CNseg.

Demais projetos

PLP 163/2019

Altera a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física

Autor: Senador Ângelo Coronel (PSD/BA)

Ementa: Altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 11.482, de 31 de maio de 2007 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para mudar a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e as deduções previstas à base de cálculo desse imposto; incluir a tributação de lucros ou dividendos creditados a pessoa física, excluir a dedução dos juros sobre capital próprio e modificar a tributação de ativos financeiros.

Descrição: Estabelece alíquota única para o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) fixada em 20% incidentes sobre rendimentos acima de R\$ 5.000,00; inclui lucros e dividendos na base de cálculo do IR com isenção para pessoas jurídicas domiciliadas no país; revoga a isenção do IR sobre valores distribuídos ao sócio de empresa de pequeno porte e sobre operações no mercado à vista de ações; revoga hipóteses de dedução na base de cálculo do IR, tais como a distribuição de juros sobre capital próprio, as contribuições para programas sociais e culturais, a contribuição previdenciária ou para benefícios complementares e o desconto simplificado em substituição às demais deduções legais.

Posição: Favorável, com alterações para permanência da dedutibilidade da despesa com Juros sobre Capital Próprio e a não tributação dos lucros e dividendos.

PL 3036/2022

Revoga restrições ao uso de créditos de prejuízo do IRPJ

Autor: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)

Ementa: Dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL, de forma escalonada, e autoriza a compensação integral de prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas da CSLL quando da extinção da pessoa jurídica.

Posição: Favorável, com a necessidade de modificar os percentuais de limitação para compensação de prejuízo fiscal de IRPJ e de base de cálculo negativa de CSLL, implementando a progressividade do percentual de compensação até sua extinção.

PLP 125/2022

Estabelece normas para direitos e deveres dos contribuintes

Autor: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
Iniciativa da Comissão de Juristas destinada a unificar e modernizar os processos administrativo tributário nacionais.

Ementa: Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Descrição: Dentre outros temas, inclui dispositivo determinando que apenas nos entes federados com mais de 100.000 habitantes as Fazendas deverão assegurar o duplo grau de jurisdição.

Posição: Contrária. A dispensa legal ao duplo grau de jurisdição para entes com menos de 100.000 habitantes fará com que os débitos tributários de menor valor nessas localidades estejam sujeitos apenas a um procedimento extrajudicial e sem qualquer possibilidade recursal.

PL 2488/2022

Dispõe sobre cobrança de Dívida Ativa da União

Autor: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG). Iniciativa da Comissão de Juristas destinada a unificar e modernizar os processos administrativo tributário nacionais.

Ementa: Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências.

Descrição: O PL trata do procedimento para inscrição em dívida ativa e do controle de legalidade dos créditos; da cobrança extrajudicial e da cobrança judicial da dívida ativa; da oferta antecipada de garantia em execução fiscal; do pedido de revisão de dívida inscrita; da possibilidade de que, eletronicamente, o devedor seja notificado; a intervenção judicial deixa de ser provocada por inadimplência de qualquer monta e passa a ocorrer somente se verificada a existência de controvérsia jurídica ou diante no inadimplemento de um crédito público com relevante repercussão para o erário.

Posição: Contrária. Determina que créditos tributários inscritos em dívida ativa e considerados de baixo valor não serão cobrados por meio de execução fiscal judicial, ficando adstritos exclusivamente ao âmbito extrajudicial.

PL 1952/2003

Autor: Deputado Wellington Roberto (PL/PB)

Ementa: Dispõe sobre a elevação para dezoito por cento a alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras.

Descrição: Tem por objetivo fixar em 18% (dezoito por cento) a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as pessoas jurídicas elencadas no o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como estabelece que os recursos gerados pelo aumento da alíquota da CSLL serão destinados ao financiamento do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA).

Posição: Contrária. Projeto inconstitucional por violar os princípios da livre iniciativa e concorrência. Aprofunda a disparidade do tratamento tributário já diferenciado para o setor. A atual alíquota da CSLL já é superior à recolhida pelas demais atividades econômicas, uma vez que as Sociedades Seguradoras e as de capitalização recolhem 15% de CSLL e os demais setores econômicos recolhem a contribuição com base na alíquota de 9%. O projeto encarece os prêmios de seguros, com impactos sobre a inflação e sobre os custos de negócios e de famílias.

PL 1418/2007

Altera tributação de rendimentos recebidos por beneficiário no exterior

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

Descrição: O projeto traz a majoração da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos financeiros produzidos por títulos públicos e privados, pagos, creditados ou remetidos a beneficiários residen-

tes ou domiciliados no exterior, aplicando, para tal, as normas de tributação dos rendimentos de mesma natureza percebidos pelos residentes ou domiciliados no território nacional. Revoga os artigos 1º e 3º da Lei nº 11.312 de 27 de junho de 2006, que estabelecem atualmente alíquota 0 (zero) do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006 ou auferidos nas aplicações em (FIP), (FIC-FIP) e (FIP-Empresas Emergentes), no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado no exterior.

Posição: Contrária. As empresas necessitam de medidas que garantam o capital de giro. As medidas propostas criam instabilidade e imprevisibilidade tributária inviabilizando o prévio planejamento dos contribuintes e demonstrando conduta contrária à pretensão assumida internacionalmente quando do pedido de ascensão à OCDE. Ao retirar benefícios para o sócio investir na sociedade necessitarão obter os recursos no mercado, com custos certamente maiores dos que os previstos em lei para os Juros Sobre Capital Próprio (JCP). Ao tributar pelo Imposto de Renda (IR) - os rendimentos oriundos de lucros ou dividendos pagos por pessoas jurídicas, o projeto de lei certamente afetará o estímulo ao investimento em atividades econômico-produtivas geradoras de renda e emprego. A revogação de alíquota zero é medida que denota evidente desestímulo à aplicação de capital estrangeiro no Brasil. As medidas propostas de tributação de lucros e dividendos e de extinção de JCP impõem sérios entraves ao empreendedorismo, caminhando em sentido oposto aos postulados da Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

PLP 75/2003

Altera Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional

Autor: Deputado Eduardo Cunha (PP/RJ)

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e dá outras providências.

Descrição: Exige depósito judicial para concessão de tutela antecipada ou liminar na suspensão de exigibilidade do crédito tributário. Entretanto a concessão de medida liminar, não só em qualquer ação judicial, como também em mandado de segurança, somente poderá ter eficácia de suspender a exigibilidade do crédito tributário se acompanhada, obrigatoriamente, de depósito judicial em montante integral até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Posição: Contrária. O PL afronta os objetivos constitucionais do mandado de segurança. Pretende a constrição de um depósito judicial, equivalente a uma penhora, mesmo a despeito de um direito do contribuinte protegido por Mandado de Segurança. O projeto cerceia o seu poder judicante na utilização de um eficaz remédio jurídico constitucional, contra eventual abuso, no caso, da autoridade fazendária.



ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

Algumas decisões judiciais funcionam como obstáculos ao fechamento de acordos entre partes litigantes. Os tribunais têm atribuído à seguradoras, no pagamento da indenização e a título de condenação, o acréscimo de juros de mora de 1% ao mês ao credor, acrescido de atualização monetária pelo índice de inflação, o que gera uma “rentabilidade” muito benéfica ao autor da ação (credor/segurador). Tal “rentabilidade” gera um enriquecimento sem causa por parte do autor, pois muitas vezes é superior muitas vezes superior à rentabilidade de aplicações financeiras. Isso porque nenhuma indenização poderia ter valor superior àquele que seria obtido se o dano não tivesse ocorrido ou se a indenização securitária tivesse sido paga no prazo contratado e seu valor tivesse sido investido.

O STJ já havia decidido pela aplicação da taxa Selic na atualização de créditos decorrentes das condenações judiciais no âmbito das relações privadas. Entretanto, em desacordo com o entendimento firmado pela Corte Especial, os tribunais e os juízes de primeira instância vêm aplicando a fórmula da correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça (ou outro índice), mais juros de mora legais de 1% ao mês, o que levou o STJ, em 2013, a abrir divergência jurisprudencial sobre o tema, que está em análise pela Corte Especial do referido Tribunal.

À título exemplificativo, cerca de 50% das empresas que representam o setor de seguros privados, tendo por base a sua participação nos prêmios, e que operam nos ramos de vida, de danos e de responsabili-



dades, tinha registrado em seus balanços de dezembro de 2019, R\$ 7 bilhões de reais em provisão de sinistros judiciais a liquidar. Esse valor representava em torno de 43% da provisão de sinistros a liquidar (administrativos e judiciais), sendo valores brutos de resseguro, salvados e ressarcidos. Desses R\$ 7 bilhões, em torno de R\$ 4,55 bilhões (65%) são referentes às indenizações em si, e R\$ 2,49 bilhão (35%) são juros moratórios e correção monetária. Cumpre ressaltar que o prazo médio de pagamento dos sinistros judiciais registrados no balanço das companhias é de 53 meses. No caso das operadoras de planos privados de assistência à saúde, os dados divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) apontam para uma provisão de sinistros judiciais de R\$ 996 milhões de reais. Como forma de estimar o valor total de provisão de sinistros judiciais a liquidar, por todas as empresas do setor de seguros que operam nos ramos de vida, de danos e de responsabilidades, foi extrapolado o valor encontrado para as empresas que representam em torno de 50% do total. Com isso, haveria algo em torno de R\$ 14 bilhões de reais em provisões, que acrescidos aos R\$ 996 milhões de reais das

operadoras de saúde complementar, apontam para um total de quase R\$ 15 bilhões de provisão de sinistros judiciais a liquidar.

A CNseg defende a necessidade de uma lei definindo expressamente que a atualização dos créditos decorrentes de condenação, nas relações de direito privado, seja feita segundo a taxa Selic, uma vez que diferentes interpretações quando ao índice a ser aplicado trazem insegurança jurídica ao ambiente de negócios.

PL nº 1086/2022

Propõe incidência de correção monetária e juros no ordenamento jurídico

Autor: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Ementa: Acrescenta o art. 879-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para pacificar o entendimento quanto à incidência de correção monetária e juros de mora no ordenamento jurídico pátrio.

Descrição: O PL propõe para as condenações judiciais a aplicação do "IPCA-E + poupança", que é mais favorável que o "IPCA + 1% ao mês", porém mais onerosa do que a aplicação pura da SELIC, que já havia sido definida pelo STJ como a taxa dos juros moratórios dos tributos federais. Dessa forma, as condenações devem ser corrigidas pela taxa Selic, pois incentivará as partes litigantes a firmarem acordo, trazendo maior liquidez às empresas e permitindo a liberação de recursos para investimentos.

Posição: Favorável, com adequações, para que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, nas relações de direito privado, será feita segundo a taxa Selic para títulos federais.

LONGEVIDADE

Semana da Longevidade

O tema da longevidade é muito falado, nos dias de hoje, seja em ambiente de trabalho seja em rodas sociais. Discussões sobre reforma da previdência, inovações tecnológicas na área da saúde, por exemplo, remetem à reflexão sobre como será a vida das pessoas na velhice, como se preparar para ter estabilidade financeira, qualidade de vida, nessa fase, que inicia aos 60 anos e tem se estendido até por décadas.

O Brasil é o país que mais rápido envelheceu nos últimos anos. Há mais de 35 milhões de pessoas com mais de 60 anos. Já temos mais avós no Brasil do que crianças com até 5 anos de idade. Até 2030, nosso país terá a 5º maior população idosa do mundo.

Todo esse cenário concorre para tornar urgente a tarefa de conscientizar sociedade civil, empresas e o poder público para a necessidade urgente de prepararmos o país para esse novo cenário.

No tocante à longevidade financeira, que repercute em diversos setores da vida é relevante que o tema seja objeto de reflexão, conscientização e tomada de atitudes práticas no sentido de que as pessoas se preparem com antecedência suficiente para terem uma vida longa com tranquilidade.

O setor segurador propõe que seja instituída uma Semana Nacional da Longevidade para tratar de assuntos como os relacionados à importância dos planos de caráter previdenciário e de como pavimentar, desde cedo, uma vida longa com tranquilidade financeira. Para tanto, saber se planejar

financeiramente (inclusive no que tange ao consumo consciente) são tópicos fundamentais a serem debatidos.

E além da preparação da pessoa para uma vida longa, há que se amadurecer o tema na sociedade, que precisa se preparar para esse fato social e demográfico, investindo em cidades amigáveis à terceira idade, instituindo negócios voltados para o consumidor grisalho.

PL 1239/2022

Cria Semana Nacional da Longevidade

Autor: Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)

Ementa: Institui a campanha “Semana Nacional da Longevidade”

Posição: Favorável.

PL 5425/2023

Dispõe sobre a Semana Nacional da Longevidade e de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Autor: Deputado Gilberto Nascimento (PSD/SP)

Ementa: Fica instituída a Semana Nacional da Longevidade e de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Posição: Favorável.

Assinatura Física de Idosos em Contratos de Operação de Crédito

Os Projetos de Lei descritos abaixo versam sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas com idade igual ou superior 60 anos, em contratos de operações de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras dos estados.

Os projetos consideram operações de crédito, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças ou contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que tenha natureza de crédito.

A CNseg sugere Emenda Modificativa nos Projetos, para excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem os seguros natureza jurídica distinta das operações de crédito.

Uma operação de crédito é um contrato realizado entre duas partes, na qual um consumidor, denominado tomador ou devedor (pessoa física ou jurídica) e um credor celebram uma transação na qual o credor coloca à disposição do tomador ou devedor um montante de recursos financeiros, que deverá ser devolvido ao credor em um prazo determinado, acrescido de rendimentos (juros e correção monetária).

Este contrato tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o tomador ou devedor e o credor, seja ou não uma instituição financeira, servindo o instrumento para regular os direitos e obrigações de ambas as partes.

Já o contrato de seguro é aquele pelo qual o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados, passando a seguradora a ser garantidora do interesse legítimo do segurado.

O conceito do contrato de seguro, portanto, não tem qualquer relação com uma operação de crédito, na qual o credor garante

uma operação do devedor (empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, aplicações financeiras ou investimentos) por prazo determinado, recebendo, em contrapartida, rendimentos.

Os projetos não devem ampliar o seu conceito para nele incluir os seguros, já que não constituem operação de crédito.

A CNseg apoia o Substitutivo Global aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná, que apresenta alternativa à assinatura física na celebração de empréstimos de qualquer natureza com idosos, aposentados e pensionistas podendo ser realizada, ao dispor que o empréstimo poderá ser realizado mediante a assinatura física de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, ou por assinatura eletrônica qualificada.



PL 4089/2023

Assinatura física de idoso em consignados

Autor: Câmara dos Deputados

Ementa: Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

Descrição: Considera prática discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos como, por exemplo, a obrigatoriedade de assinatura presencial em contratações.

Posição: Favorável.

PL 74/2023

Assinatura física de idoso em contratos de operações de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Posição: A CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados, passando a seguradora a ser garantidora do interesse legítimo do segurado.

PL (PR) 53/2020

Autor: Deputado Estadual Requião Filho (PT)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física de idoso para contratação de serviços de operação de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico e torna obrigatória a entrega de material simplificado para facilitar a compreensão de referidos negócios jurídicos.

Posição: Favorável ao Substitutivo Global.

PL (BA) 24.979/2023

Autora: Deputada Estadual Soane Galvão (PSB)

Ementa: Torna obrigatória a assinatura física de idosos em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico em instituições financeiras no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.



PLO (PI) 190/2023

Autor: Deputado Estadual Georgiano Neto (MDB)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (RN) 10/2023

Autora: Deputada Estadual Cristiane Dantas (Solidariedade)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (AM) 1036/2023

Autor: Deputado Estadual Comandante Dan (PSC)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (RO) 93/2023

Autor: Deputado Estadual Delegado Lucas (PP)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (RJ) 2450/2023

Autor: Deputado Estadual Marcelo Dina (União)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (RJ) 1184/2023

Autor: Deputado Estadual Renato Miranda (PL)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (SP) 471/2023

Autor: Deputado Estadual Reis (PT)

Ementa: Torna obrigatória a assinatura física em contratos de operação de crédito formulados por meio eletrônico ou telefônico, firmados por pessoas idosas.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PLO (MA) 573/2023

Autor: Deputado Estadual Rafael Leitoa (PSB)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operações de créditos firmados por meios eletrônicos ou telefônicos.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (DF) 134/2023

Autor: Deputado Estadual Joaquim Roriz Neto (PL)

Ementa: Dispõe sobre o direito de assinatura física das pessoas idosas em contratos de consumo firmados por meio eletrônico ou por telefone.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (MS) 1275/2023

Autor: Deputado Estadual Jamilson Name (PSDB)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (TO) 37/2023

Autor: Deputado Estadual Moisémar Marinho (PSB)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (CE) 499/2023

Autor: Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique (Republicanos)

Ementa: Trata da obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (MG) 372/2023

Autora: Deputada Estadual Nayara Rocha (PP)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PLO (AL) 220/2023

Autor: Delegado Estadual Leonam (União)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

PL (PE) 319/2023

Autor: Deputado Estadual William Brigido (Republicanos)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Posição: CNseg apresenta proposta de redação, no sentido de excluir os seguros do conceito de operações de crédito, por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.

RELAÇÕES DE CONSUMO

O setor segurador busca a manutenção da harmonia em sua relação com os consumidores e coloca o cliente no centro de sua estratégia (customer centric), incorporando e promovendo novas tecnologias, novos produtos e novos modelos de comercialização.

Para esse olhar atento ao consumidor e suas necessidades o setor de seguros conta com importante aliado: a ouvidoria.

A ouvidoria está presente em todas as seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e operadoras de planos de saúde. Como meio de solução de conflitos de consumo, as ouvidorias garantiram que 98,4% das demandas tratadas em 2022 não transbordasse para o Judiciário e para os Procons¹.

Esse percentual, conhecido como Índice de Efetividade das Ouvidorias (IEO), demonstra que o tratamento adequado das demandas dentro das seguradoras previne a oneração do poder público em matéria de consumo. Os números constam no Relatório das Atividades das Ouvidorias, divulgado anualmente a partir do esforço conjunto do setor segurador para dar publicidade a seus dados.

Na plataforma consumidor.gov.br, em que o tratamento é realizado pelas ouvidorias, o índice de solução das demandas, conforme avaliação dos consumidores, em 2023 foi de 81%.

Relacionamento com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

A CNseg mantém relacionamento ativo com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, relacionamento esse que, desde 2015, se notabilizou pelos Encontros regionais realizados junto aos Procons.

Em 2024, a expectativa é que, além das discussões específicas e do encaminhamento de soluções setoriais para grandes questões de consumo e aderentes a necessidade do consumidor, o setor de seguros, com apoio dos entes que compõem o SNDC, promova a educação financeira em seguros.

Uma vez que grande parte das demandas se baseia na compreensão equivocada do funcionamento do setor de seguros. A CNseg pretende distribuir conteúdo informativo sobre as características dos seguros que geram maiores dúvidas nos consumidores. O setor segurador espera poder contar com a participação do poder público na elaboração desse material, notadamente da Secretaria Nacional do Consumidor e dos Procons.

PL 2766/2021

Propõe alternativas a sanções e graduação de multas

Autor: Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Descrição: O projeto trata de alternativas sancionatórias e critérios de graduação das multas; impede sanções repetidas; dispõe que nas infrações consideradas gravíssimas as sanções serão aplicadas observada a ampla defesa; estabelece que, salvo por infrações gravíssimas, não será permitida a autuação dos estabelecimentos por ato in-

¹ Especificamente nesse indicador, não são contemplados números da Saúde Suplementar.

fracional na primeira visita da fiscalização; prevê que na aplicação das sanções estabelecidas no art. 56 do CDC, o órgão fiscalizador deverá, motivadamente, escolher aquela que melhor se adeque à preservação do mercado de consumo e dos direitos do consumidor e possibilita a substituição da aplicação de multa pela realização de investimentos em infraestrutura, serviços, projetos ou ações para recomposição do bem jurídico lesado, conforme compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado entre fornecedor e autoridade fiscalizadora.

Posição: Favorável. Mas é preciso adequar o texto do PL Decreto nº 2181/1997 e deixar evidenciado que, na primeira vez de qualquer ato infracional pela empresa, seja quando da fiscalização ou da reclamação, ela será orientada para adequação de suas práticas à legislação vigente. Explicitar que as sanções não poderão ser aplicadas de forma desmedida, sem fundamento fático ou jurídico de qualidade e precisam estar de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Também é necessário revisar o texto para não vincular os valores ao salário-mínimo e sim a parâmetros equivalentes e medidas de unificação dos procedimentos realizados pelos Procons.

PL 1615/2015

Trata da formação e consulta a bancos de dados

Autor: Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

Ementa: Altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de

forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

Posição: Favorável.

PL 7615/2017

Altera artigo de Lei que dispõe sobre Juizados Especiais

Autor: Deputado Célio Silveira (PSDB/GO)

Ementa: Altera o artigo 10 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, para admitir a intervenção de terceiro no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Posição: Favorável, com uma emenda aditiva para a inclusão de parágrafo único para garantir ao segurado de denunciar a lide à seguradora em caso de responsabilidade civil.

PL 87/2021

Programa Excepcional de Regularização Tributária

Autor: Deputado Fausto Pinato (PP/SP)

Ementa: Institui o Programa Excepcional de Regularização Tributária - PERT na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Posição: Favorável.

PL 458/2021

Regime de Atualização e Regularização Patrimonial

Autor: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Ementa: Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

Posição: Favorável.

PL 3850/2021

Faculta aplicações de parcelas do IR em programas educacionais das PMs

Autor: Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)

Ementa: Faculta às empresas de seguros de veículos e de planos de saúde a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos estados e do Distrito Federal.

Posição: Favorável.

PL 2498/2022

Concede isenção de imposto

Autor: Deputado Luis Miranda (Republicanos/DF)

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito e de seguros realizadas pelas pessoas com deficiência física, taxistas, motoristas de aplicativos e pessoas autorizadas a atuar no transporte escolar.

Posição: Favorável.

PL 5196/2013

Dispõe sobre proteção do consumidor e Juizados Especiais

Autor: Poder Executivo

Ementa: Acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Descrição: Pretende conferir maior efetividade às decisões das autoridades administrativas de defesa do consumidor, em especial dos Procons, para que, além da aplicação de multas, estabeleçam medidas corretivas aos fornecedores por infrações aos direitos dos consumidores.

Posição: Favorável com ajustes. A CNseg entende necessário acrescentar que, caso o consumidor utilize o serviço durante o período de reflexão, o valor pago será devolvido descontado o equivalente ao período de utilização. Melhorar a redação para que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa impeçam enriquecimento sem causa de qualquer das partes e para evitar a judicialização de conflitos. A proposta não define "descumprimento reiterado" e, assim, gera insegurança jurídica e esbarra no princípio da legalidade, pois prevê a aplicação de penalidade, inclusive sanção de natureza penal, sem estabelecer a conduta que se pretende coibir.

PL 497/2019

Fortalece a rede credenciada

Autor: Deputado Rafael Motta (PSB/RN)

Ementa: Assegura ao consumidor, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

Posição: Favorável, com emendas, para prever que (i) o consumidor que adquirir qualquer tipo de seguro para o veículo automotor possui o direito de contratar, de forma isolada ou combinada, a livre escolha de oficinas pelos segurados ou a escolha de oficinas integrantes de rede referenciado; (ii) o direito do terceiro envolvido no sinistro deve observar o previsto no contrato de seguro; (iii) os pagamentos relativos aos consertos realizados nos veículos sinistrados somente serão efetuados pelas seguradoras mediante a comprovação da legalidade das peças de reposição utilizadas no reparo do veículo, bem como a apresentação da nota fiscal de aquisição das peças; e (iv) as seguradoras poderão oferecer benefícios comerciais ao segurado que optar pela utilização da rede referenciada da seguradora.



PL 3001/2022

Isenção do IR para moléstia grave

Autor: Senador Lasier Martins (Podemos/RS)

Descrição: Pretende explicitar que a isenção de Imposto de Renda conferida a portadores de moléstia grave sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão, deve se estender aos resgates de previdência privada por esses mesmos contribuintes.

Posição: Favorável com adequações. Com vista a melhor refletir a jurisprudência do STF e de melhor resguardar os contribuintes, a CNseg entende necessário acrescentar que a aplicabilidade da isenção do Imposto de Renda se estende para toda a previdência privada, aberta ou fechada, e a seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, não se restringindo a Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e a Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI).

PL 2744/2021

Altera artigos do Código de Defesa do Consumidor

Autor: Senador Giordano (MDB/SP)

Descrição: Dispõe sobre alternativas sancionatórias e critérios de gradação das multas; impede sanções repetidas; possibilita substituição da aplicação de multa pela realização de investimentos em infraestrutura, serviços, projetos ou ações para recomposição do bem jurídico lesado; dispõe que multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

Posição: Favorável com adequações. É necessário dar maior efetividade aos objetivos buscados pelo PL, seja no que tange à prevenção à aplicação de multas e sanções em duplicidade, seja para dirimir conflitos que envolvam questões de relações de consumo.

PL 1750/2019

Altera a Lei nº 8.078/1990 para estabelecer prazo de reclamação

Autor: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, no caso de fornecimento de produto durável, o início da contagem do prazo decadencial para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, será dado após o término do período de garantia contratual.

Descrição: Fixa o início da contagem do prazo para o consumidor reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação dos produtos: regra geral, a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço, mas, no caso de produtos duráveis, a partir do término do período de garantia contratual.

Posição: Favorável com adequações. Como está, o PL inverte a ordem das garantias legal e contratual, de modo que a garantia contratual, quando existente, passaria a anteceder a garantia legal, o que não é adequado. É necessário, então, adequar a redação para evitar a sobreposição de garantias e deixar claro que a garantia contratual deve ser incorporada à garantia legal.

PL 97/2020

Impõe o dever de o fornecedor informar preços por redes sociais.

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.

Posição: Favorável com adequações. Tanto o Código de Defesa do Consumidor (CDC) quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) vedam tratamento discriminatório para fins ilícitos e abusivos e é importante elucidar que não constitui prática de discriminação a adequação de preços a perfis específicos dos consumidores, sempre que respeitados os aspectos sensíveis e imutáveis de cada pessoa. No caso do contrato de seguro, o uso de informações e a diferenciação de perfis são essenciais para o exercício da atividade. A precificação com base no perfil do segurado ocorre em observância ao princípio do mutualismo, favorecendo com prêmio mais justo aqueles segurados que se submetem ao menor risco e não precisam pagar mais caro.

PL 2871/2022

Limite temporal para reclamação de vícios ocultos

Autor: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Ementa: Altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever prazo de três anos de garantia nas situações em que houver vício oculto.

Descrição: Visa ampliar o prazo decadencial para as hipóteses de vício oculto, quando o

prazo inicia quando ficar evidenciado o defeito, até o prazo máximo de três anos. Estipula limite temporal para que consumidor reclame de vícios ocultos mesmo depois de expirada a garantia contratual.

Posição: Contrária. O PL pretende conceder genericamente prazo decadencial maior do que o próprio prazo prescricional previsto do Código Civil para uma série de hipóteses. Para seguros, o prazo é de um ano. Ademais, é extremamente oneroso para o fornecedor, pois se o vício oculto surgir, terá o consumidor o prazo de três anos a partir da sua constatação para reclamá-lo, seja bem durável ou não durável, além de ter o fornecedor que comprovar se se trata de mau uso ou de fim da vida útil do produto ou serviço, para poder se isentar pelo custeio de reparos ou reposições. Em relação ao seguro Habitacional Obrigatório, caso o PL venha a ser aprovado, suas taxas terão que ser reavaliadas, com inevitável aumento do valor a ser pago pelo consumidor, para adequá-lo às obrigações que passarão a ser assumidas pelo mercado, uma vez que este poderá ter que responder mesmo após o término do contrato de financiamento imobiliário e *ad aeternum*.

PL 2002/2019

Combate o tratamento discriminatório de idosos em seguros de vida

Autor: Deputado Doutor Luizinho (PP/RJ)

Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para instituir regras especiais para contratos de seguros de vida celebrados por idosos.

Descrição: Pretende incluir os seguros de vida na regra que veda a discriminação do idoso por cobrança diferenciada em razão da idade e torna nulas as cláusulas que permitam a rescisão unilateral dos contratos de seguro de vida por desistência ou conveniência do segurador, estabeleçam forma diferenciada de estipulação de prêmio em razão da condição de idoso e permitam a renovação com reajuste superior ao da variação anual do IGP-M nos contratos com consumidores com mais de sessenta anos e que sejam contratantes do mesmo seguro há mais de dez anos.

Posição: Contrária. O PL viola os princípios constitucionais da isonomia, livre iniciativa, livre concorrência, segurança jurídica e da boa-fé que são alicerces fundamentais do contrato de seguro; fere os princípios técnicos e atuariais do contrato de seguro e a função primordial do contrato que é seu papel econômico. O texto também afronta o entendimento pacífico do STJ, que reconhece a licitude da não renovação do contrato de seguro de vida.

PL 2856/2022

Altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre o tempo como bem jurídico.

Autor: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o tempo como um bem jurídico, aperfeiçoar a reparação integral dos danos e prevenir o desvio produtivo do consumidor.

Descrição: O PL objetiva classificar as práticas de empresas que gastem indevidamente o tempo do consumidor. Altera o Código

de Defesa do Consumidor para penalizar, entre outras práticas, o disparo reiterado de chamadas telefônicas ou de mensagens via internet e o descumprimento de prazo para resposta às demandas dos clientes.

Posição: Contrária. O PL fomenta a litigiosidade indo na contramão da desjudicialização, com implicações na futura “indústria do dano temporal”. Promove insegurança jurídica às relações de consumo. A matéria já se encontra regulada pelo Código Civil. O PL ignora a existência de contratos mais complexos, que podem requerer maior período para pôr fim a determinados conflitos sem que ocorra má-fé ou desídia do fornecedor de serviços ou produtos.

PL 3703/2020

Incluiu no rol de práticas abusivas conduta relacionada a atestação de óbito.

Autor: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o tempo como bem jurídico, aperfeiçoar a reparação integral dos danos e prevenir o desvio produtivo do consumidor.

Descrição: Veda a exigência de apresentação de documentação complementar em caso de a certidão de óbito constituir meio de prova suficiente para confirmar a ocorrência do sinistro coberto pelo seguro; define ser de responsabilidade da seguradora providências e custos relacionados à documentação médica complementar à certidão de óbito; declara ilícita a recusa de cobertura securitária por doença preexistente em caso de não ter havido exames médicos prévios.

Posição: Contrária. O PL, ao classificar a exigência da apresentação de documentação complementar à certidão de óbito como prática abusiva, interfere diretamente nas atividades das Sociedades Seguradoras, que se verão tolhidas em seu direito de ampla defesa com a produção de todos os meios de provas para demonstrar, por exemplo, a ocorrência de fraude ou má-fé ou mesmo um ato criminoso. Para garantir o legítimo interesse dos segurados e não permitir que o fundo mutual seja obrigado a pagar um valor indevido, a seguradora precisa aferir se o risco predeterminado garantido pelo contrato ocorreu e qual a extensão do dano, o que implica em exigir toda a documentação necessária. A exigência de prévio exame médico para a contratação de seguro de pessoas é um entrave à operação, tendo em vista que alonga o processo de avaliação de risco pela seguradora e o encarece sobremaneira.



PL 3369/2021

Libre escolha de assistência técnica para a reparação de produtos

Autor: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para prever a possibilidade de reparação do produto ou serviço por profissional escolhido pelo consumidor, vedada a reparação exclusiva por assistência técnica credenciada pelo fornecedor.

Descrição: O PL estabelece que a reparação do produto ou serviço poderá ser realizada por profissional escolhido pelo consumidor, vedada a reparação exclusiva por assistência técnica credenciada pelo fornecedor. Estabelece, também, que o fornecedor seja obrigado a prestar informações e a fornecer as peças necessárias para o reparo, estando sujeito à multa em caso de recusa.

Posição: Contrária, tendo em vista que empresas credenciadas de assistência técnica das diferentes marcas de produtos são uma proteção extra ao consumidor, estando regularmente estabelecidas e, por isso, propiciam uma efetiva garantia aos serviços prestados; a prevalência da livre escolha do prestador do serviço poderá propiciar a realização de reparos indevidos, com aumento de custos para as seguradoras e para os segurados, que pagarão um valor de prêmio mais elevado para fazer frente a tais custos. O PL também estimula a judicialização de demandas entre segurados, seguradoras e terceiros, sobretudo para questionar vício do serviço e valor de reparo dos bens; poderá incrementar a prática de fraudes contra as seguradoras.

PL 9409/2017

Autor: Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade/GO)

Ementa: Dispõe sobre a realização de propostas, endossos, aditivos, certificados individuais, bilhetes, apólices e contratação de seguros privados, de microsseguros e de planos de previdência complementar aberta, por intermédio de transações eletrônicas seguras.

Descrição: O projeto pretende permitir que as transações sejam feitas por transações eletrônicas seguras seguindo alguns requisitos: as assinaturas originais devem processar-se mediante a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira; devem ser realizadas utilizando as políticas da ICP - Brasil e identificados integralmente com a data e hora de envio e recebimento pelas partes interessadas. Os documentos deverão ser armazenados pelas entidades em meio magnético que permita a confirmação do processo de validação dos documentos. O PL dispensa o envio e o fluxo ou movimentação de papéis, mas ressalva a guarda de documentos eletrônicos.

Posição: Contrária. O projeto retira competência do CNSP e da Susep, órgãos competentes para exercer regulação e fiscalização do setor. Além disso, é inócuo, pois já existe norma no ordenamento jurídico sobre a utilização de meios remotos nas operações relacionadas aos planos de seguro de previdência complementar aberta.

PL 1814/2022

Autor: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 765 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para prever como abuso de direito a modificação acentuada das condições do seguro de vida e de saúde pela seguradora quando da renovação do contrato.

Posição: Contrária. A Constituição Federal garante a liberdade do fornecedor de produtos e serviços para contratar apenas o que entender ser adequado sem que isso caracterize qualquer discriminação. A idade é o principal e mais importante fator de precificação e a seguradora tem direito de propor uma renovação com condições diferenciadas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PL 488/2020

Autor: Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 765 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Descrição: Estabelece que constitui abuso do direito a modificação acentuada das condições do seguro de vida e de saúde pela seguradora quando da renovação do contrato.

Posição: Contrária. O projeto pretende dispor sobre o seguro saúde no Código Civil sendo que a matéria já é regulada por Lei específica. O PL também viola os princípios da livre iniciativa e da concorrência e contraria o entendimento do STJ de que não há renovação da apólice sem a concordância da seguradora, não existe ilegalidade na cláusula de reajuste por faixa etária e não constitui qualquer abuso do direito a modificação das condições do referido seguro.

PL 5127/2016

Autor: Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade/ GO)

Ementa: Inclui o parágrafo único ao art. 78 e modifica a redação do caput do art. 126, com a inclusão dos §§ 1º e 2º, ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Descrição: Trata da responsabilidade objetiva das Sociedades Seguradoras e da responsabilidade civil e da responsabilidade subjetiva do corretor de seguro.

Posição: Contrária. A responsabilidade civil objetiva pelo risco da atividade não faz parte da atividade das seguradoras, já que a atividade está circunscrita à cobertura de riscos do segurado e não de riscos dela própria. Além de limitar a responsabilidade autônoma do corretor, a ponto de descaracterizar a natureza própria do corretor de seguros.



PL 1733/2022

Autor: Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO)

Ementa: Altera o art. 786 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para restringir, às hipóteses de ato doloso a sub-rogação do segurador que paga indenização ao segurado.

Descrição: Visa a modificar a autorização legal de sub-rogação do segurador nos direitos e ações do segurado, prevista no artigo 786 do Código Civil, para restringi-la apenas às hipóteses de dano decorrente de ato doloso de seu autor.

Posição: Contrária. Além de violar a Constituição Federal, esse PL impacta negativamente toda a sistemática da responsabilidade civil estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro. Afronta o princípio da isonomia ao afastar a possibilidade da punibilidade civil daquele que comete ato ilícito por culpa, desconsiderar que, no caso da responsabilidade civil objetiva, esta independe da apuração de culpa ou dolo do agente. A proposição desprotege o segurado e a mutualidade, pois o direito sub-rogatório do segurador faz parte da lógica de qualquer seguro de dano, que por sua natureza é de reposição do bem segurado.

Transparência

A transparência nas relações de consumo é fundamental para assegurar que os consumidores tenham acesso a informações claras, precisas e completas sobre os produtos e serviços que estão adquirindo. E é crucial para garantir a equidade e a proteção dos direitos dos consumidores.

Da mesma forma, a transparência no mercado de seguros privados é essencial para garantir a confiança dos segurados, promover a concorrência saudável e proteger os interesses dos consumidores. As seguradoras devem fornecer informações claras e compreensíveis sobre as condições das apólices, incluindo coberturas, exclusões, limitações, prêmios, carências e outras cláusulas relevantes.

Com vistas a dar mais transparência nas relações de consumo do mercado segurador, em 7 de novembro de 2023 a Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão regulador do mercado de seguros privados, lançou o Sistema de Registro de Operações (SRO), por meio do qual o consumidor poderá consultar os seguros que tem em seu nome, podendo identificar se todas as suas apólices se encontram devidamente registradas e, principalmente, se todos os seguros que constam em seu



nome foram voluntária e conscientemente contratados.

Esta iniciativa do setor reforça a transparência na relação com o consumidor e ajuda a coibir a venda de produtos que não são regulados pela Susep, e que são vendidos ao público de forma irregular como se fossem seguros.

PLP 171/2020

Cria registro central para controle de informações constantes nas apólices

Autor: Deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação aos beneficiários de informações constantes das apólices de seguro de Vida, de Acidentes Pessoais e das operações de capitalização, cria um registro central para controle de tais informações, e dá outras providências.

Posição: Favorável com ajustes, prevendo que poderão ser instituídos beneficiários para os títulos de capitalização, que deverá ser regulamentada pelo CNSP e pela Susep, bem como a obrigatoriedade de ser comunicado ao contratante do seguro e do título de capitalização, no ato da contratação, a importância de informar e manter atualizados os dados cadastrais de seu(s) beneficiário(s) porventura indicado(s), de modo a permitir que haja a comunicação em caso de ocorrência do sinistro. Prevê ainda que, a partir da informação sobre o óbito, caberá à sociedade seguradora ou sociedade de capitalização, comunicar ao beneficiário, no prazo de 30 dias, após conhecimento da morte do segurado ou subscritor, a existência de seguro de Vida, de Acidentes Pessoais ou título de capitalização em seu nome.

PL 2138/2021

Dispõe que a Sociedade Seguradora promova a notificação do beneficiário de contrato de seguro ou capitalização.

Autor: Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)

Ementa: Altera o Código Civil para condicionar a fruição da prescrição em relação a seguros à notificação dos beneficiários e acrescenta dispositivo à ao Decreto-lei nº 73/1996 para obrigar a que a Sociedade Seguradora promova a notificação do beneficiário de contrato de seguro ou capitalização.

Posição: Favorável com os mesmos ajustes, sugeridos para PLP 171/2020 do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR).



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial (IA), resumidamente, é um ramo da ciência da computação focado na criação de sistemas que podem aprender e realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana.

Não existe um conceito de Inteligência Artificial e em razão da falta de consenso entre os estudiosos do assunto, definir inteligência artificial para fins de regulação se revela uma tarefa muito complexa. E a complexidade da tarefa é proporcional à sua relevância, pois é a partir dessa definição que será balizado o âmbito de aplicação da lei. Diante dessa realidade, torna-se necessário estabelecer um conceito que não seja tão abrangente, para que não vá além do que se quer regular, mas que, por outro lado, tenha maleabilidade para ser adaptado às inovações tecnológicas que surgirem.

No mercado de seguros, o uso da Inteligência Artificial não é novo. Ela pode ser utilizada para prevenção e regulação de sinistros, modelos de precificação, avaliação de riscos, análise de perfil, emissão de apólice, pagamento de indenizações, por exemplo. Outra aplicação da IA é na detecção de atividades fraudulentas.

No entanto, como acontece com qualquer tecnologia emergente, a implantação da IA traz desafios. Dentre eles, garantir privacidade e segurança de dados de pessoas físicas, protegê-los adequadamente. Ao adotar soluções baseadas em IA que envolvam o tratamento de dados, seguradoras precisam garantir que estão em conformidade com as diretrizes da LGPD e outros normativos pertinentes ao tema.

O tema da IA se insere também em um debate mais amplo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, importante marco legal do país que, tendo sido publicado em 2018 e se firmado como legislação fundamental no âmbito dos direitos digitais, ainda segue em debate e processo de regulamentação. Temas importantes já foram tratados, como a regulamentação da dosimetria e aplicação de sanções administrativas, enquanto outros estão no horizonte da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), como a transferência internacional de dados, tratamento de dados de crianças e adolescentes e atuação do encarregado.

Em paralelo, o Congresso segue cumprindo seu papel de legislar, e discute diversas propostas, que o setor segurador acompanha, por se tratar de segmento que utiliza dados como insumo de sua atividade, razão pela qual se empenha em promover as alterações necessárias para o tratamento de dados em conformidade com a lei.

PL 2338/2023

Regulamenta o uso de inteligência artificial (IA)

Autor: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Iniciativa: Comissão de Juristas que elaborou minuta de substitutivo a projetos sobre a matéria

Ementa: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial

Descrição: O PL enuncia fundamentos, princípios e conceitos de IA; descreve direitos das pessoas afetadas por sistemas de IA; especifica procedimentos para avaliação preliminar do grau de risco do sistema de IA; descreve medidas de governança e processos internos que devem ser obser-

vados para garantir segurança dos sistemas de IA e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas; trata de procedimentos que devem ser observados na avaliação de impacto algorítmico; dispõe sobre regime de responsabilidade civil a ser aplicado ao fornecedor e operador de sistema de IA; estabelece regras a serem observadas pelos agentes de IA na elaboração de códigos de boas práticas e de governança; estabelece hipóteses em que os agentes de IA devem comunicar à autoridade competente os incidentes de segurança; dispõe sobre estrutura administrativa que ficará encarregada da implementação e fiscalização da lei, com a especificação das sanções administrativas aplicáveis ao agente que descumprir a lei e as medidas que poderão ser adotadas para fomentar a inovação; criação de base de dados pública de IA; assegura outros direitos e princípios previstos em outras normas; define período de vacância da lei.

Posição: Favorável, com proposta de alterações no texto do PL. Dentre elas: em relação ao princípio da não discriminação, para o setor de seguros a delimitação de seu alcance ganha maior relevância, visto que a classificação de riscos é inerente à sua atividade fim. Nesse sentido, visando à harmonização de diferentes diplomas legais que versam sobre matérias afins, sugere que na regulação da IA esse princípio seja definido como na LGPD, ou seja, que as hipóteses de discriminação vedadas são as associadas a práticas ilícitas ou abusivas; em relação à definição de IA, sugere que seja revista a definição contemplada no PL, a fim de que se adote um conceito que ao mesmo tempo seja preciso, mas que tenha capacidade de se adaptar às inovações tecnológicas que surgirem; em relação ao direito à informação e para evitar interpretações equivocadas que coloquem em

risco segredos comerciais e industriais dos agentes de sistema de IA, e para dar concretude aos fundamentos de livre iniciativa e livre concorrência, recomenda a modificação da redação, para que reste expressamente ressalvada a preservação desses segredos, à semelhança da previsão contida na LGPD para situação análoga; em relação à responsabilidade civil a ser adotada na regulação da IA, sugere ajustes no texto do PL, com vista a que haja equiparação às regras já adotadas na LGPD.

PL 4496/2019

Estabelece conceito de “decisão automatizada”

Autor: Senador Styvenson Valentim (Podemos/RN)

Ementa: Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para definir a expressão “decisão automatizada”.

Descrição: O PL introduz na LGPD o conceito de decisão automatizada como sendo o processo de escolha, de classificação, de aprovação ou rejeição, de atribuição de nota, medida, pontuação ou score, de cálculo de risco ou de probabilidade, ou outro semelhante, realizado pelo tratamento de dados pessoais utilizando regras, cálculos, instruções, algoritmos, análises estatísticas, IA, aprendizado de máquina, ou outra técnica computacional.

Posição: CNseg propõe alteração do texto para deixar claro que “decisão automatizada” é qualquer tomada de decisão exclusivamente por meios tecnológicos, sem qualquer intervenção humana, conceito inclusive já adotado na União Europeia.

SEGUROS GERAIS

A Federação Nacional de Seguros Gerais, FenSeg representa o segmento de seguros de danos e responsabilidades, que hoje cobre 45% de todo o mercado segurador do país – excluindo-se o setor de saúde suplementar. São mais de 90 ramos, com coberturas abrangendo desde automóveis, drones e satélites, passando por residências, empresas, celular, riscos cibernéticos e as maiores obras de infraestrutura, até a produção agrícola do interior do país. Considerando todos os ramos, atualmente, com as mudanças climáticas, há um desafio, pois exige adaptações de várias áreas de negócio para que se comprometam com as boas práticas ambientais.

Um dos maiores desafios do setor é mostrar ao brasileiro que ele pode ter acesso a produtos para proteger melhor um de seus bens mais caros, que é o seu lar. Um levantamento feito pela FenSeg concluiu que 12,7 milhões de domicílios do país estão segurados. Isso representa 17% do total. Em quatro anos, houve um aumento de 25% de novas residências protegidas. Importante salientar que não só o residencial, mas também o seguro Empresarial garante a sobrevivência dos negócios, além de ser um parceiro essencial no gerenciamento de riscos.

Com relação ao seguro Automóvel, quase 30% da frota circulante de carros está segurada. Mas isso significa também que pouco mais de 70% da frota está desprotegida. Ou seja, não conta com coberturas para casos de submersão parcial ou total do veículo, em enchentes ou inundações, além de queda de árvores e muros. Sem falar na responsabilidade civil, colisão, roubo ou furto.

Uma das ações mais importantes desenvolvidas pela FenSeg, em parceria com a



CNseg, tem sido esclarecer que proteção veicular não é seguro de automóvel. O próprio Judiciário já proferiu sentença e, em 2023, o STF declarou inconstitucionais 3 leis estaduais - do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás - que permitiam a atuação das APVs que comercializavam, inclusive, outros "seguros" além do auto.

Importante frisar que as grandes economias do mundo, alguns países europeus e os Estados Unidos, o mercado de seguros tem uma participação média de 10% do PIB. No Brasil, teremos em 2024 uma oportunidade de incrementar a presença do seguro como parceiro do desenvolvimento econômico e podemos destacar o trabalho recente junto aos órgãos governamentais relativo à Lei de Licitação, em especial ao seguro Garantia, com cláusula de retomada da obra.



Com o advento do Novo PAC teremos a participação dos ramos de seguros como garantia, riscos de engenharia, patrimoniais, responsabilidade civil, incluindo para obra, ambiental e cyber.

Considerando os temas abordados, a Fen-Seg em conjunto com suas 73 associadas vem desenvolvendo ações em prol dos seguros de danos e responsabilidades.

TRANSPORTE, VEÍCULOS E DPVAT

O seguro Transporte representa a proteção ao funcionamento de diversas cadeias de produção e distribuição fundamentais para

a economia nacional. Nesse contexto, o roubo de carga é um tipo de crime que provoca perda de competitividade, com a transferência dos custos adicionais para a sociedade, consequência da alta do preço final e da escassez de produtos de larga escala.

Para os governos, sobretudo os estaduais, a comercialização clandestina de cargas roubadas, ou furtadas, resulta em perda significativa de arrecadação de impostos. Para enfrentar essa situação é indispensável, uma atuação conjunta dos governos federal, estaduais e municipais.

O trânsito, no Brasil, é um dos mais violentos do mundo. Dados fornecidos pelo Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), da Secretaria Nacional de Trânsito, do Ministério dos Transportes indicam a ocorrência de mais de 570 mil acidentes de trânsito em 2023, com mais de 69 mil vítimas fatais.

A Lei nº 6.194/74 criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes. O prêmio do seguro parou de ser arrecadado desde 2020.

Em outubro de 2023, o Poder Executivo enviou o Projeto de Lei Complementar 233 de 2023 ao Congresso Nacional. O intuito do governo é reformular o seguro obrigatório de proteção às vítimas de acidentes de trânsito no Brasil. Na proposta é criado um fundo mutualista privado sob gestão da Caixa Econômica Federal, regulado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Há expectativa que a matéria seja analisada e deliberada ainda no primeiro semestre de 2024 na Câmara dos Deputados.

O setor de seguros tem discutido ao longo dos anos com a Susep possíveis aprimoramentos ao modelo vigente e a CNseg se coloca, mais uma vez, à disposição para apresentar suas propostas para um seguro que atenda a toda a sociedade de forma eficaz.

PLP 233/2023

Dispõe sobre a reformulação do DPVAT

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Posição: Contrária. O projeto acaba por atribuir, em caráter permanente e exclusivo, à Caixa Econômica Federal, uma estatal, a posição de "agente operador" de seguros, especificamente do fundo mutualista de caráter privado, formado, basicamente, pelo pagamento dos prêmios do seguro pelos proprietários de veículos automotores de via terrestre. Tal atividade própria das sociedades de seguros, com exclusividade, caracteriza-se em um regime impróprio de monopólio, afrontando os princípios da ordem econômica constitucional previstos no caput do art. 170 da CB/88, especificamente a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, bem como, a livre concorrência.

PL 5764/2013

Inclui cláusula limitadora de responsabilidade

Autor: Deputado Sandro Mabel (MDB/GO)

Ementa: Obriga a inserção de cláusula limitadora de responsabilidade nas apólices

relativas ao seguro de veículos automotores de vias terrestres.

Descrição: Os contratos de seguro de veículos automotores de vias terrestres deverão conter cláusula limitadora de responsabilidade, eximindo a seguradora da obrigação de ressarcir danos materiais decorrentes de acidente de trânsito em veículo por ela segurado, se constatado que, a condução, quando do sinistro, se encontrava, comprovadamente, a cargo de motorista com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Posição: Favorável, com a supressão do art. 3º que prevê que a cláusula limitadora não alcançará cobertura de danos a terceiros.

PL 3125/2021

Acrescenta dispositivo ao Código Civil e ao Código de Trânsito

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, e à Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente com dolo ou culpa e que esteja sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que altera a capacidade de discernimento.

Posição: Favorável tanto ao projeto quanto às emendas apresentadas pela Comissão de Viação e Transporte.

PL 3498/2019

Obriga a contratação de seguro de danos por empresas que operem serviços de transporte por meio de aplicativos

Autor: Deputado Altineu Côrtes (PL/RJ)

Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de danos causados por colisão, incêndio, furto ou roubo dos veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros.

Posição: Acompanhar.

PL 8338/2017

Obriga contratação de seguro de danos por colisão

Autor: Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade/GO)

Ementa: Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Acidentes de Trânsito (SOAT) e dá outras providências.

Descrição: Busca instituir um novo regime jurídico para o seguro destinado à cobertura de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, mais conhecido como "Seguro DPVAT". Trata-se de modalidade de seguro que é obrigatória, por força do que determinada a alínea I do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que tem suas regras estabelecidas pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Posição: Favorável, com necessidade de ajustes de forma a modernizar a gestão do seguro proposto.

PL 8494/2017

Dispõe sobre tributos, taxas, multas e proibição de apreensão

Autor: Deputado Heuler Cruvinel (PSD/GO)

Ementa: Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão e dá outras providências.

Descrição: Proíbe a apreensão ou remoção de veículo por autoridade de trânsito em função de qualquer atraso no pagamento de tributos, taxas e multas que possam estar registradas no veículo por falta de pagamento destes e demais obrigações financeiras, principalmente em razão de restrições existentes para Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT), Multas, entre outros.

Posição: Contrária. O PL é um estímulo à manutenção da irregularidade quanto ao licenciamento do veículo e ao não pagamento de tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, sendo certo que a alteração pretendida terá como consequência o maior inadimplemento quanto ao pagamento de impostos, em especial o IPVA.



PL 687/2003

Proíbe a destinação de recursos ao DPVAT alheios à administração do seguro

Autor: Deputado Feu Rosa (PSDB/ES)

Ementa: Proíbe quaisquer destinações de recursos do DPVAT não relacionadas com a administração deste seguro. Revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 1991 e 9.503, de 1997.

Posição: Em avaliação

PL 2665/2021

Cria o crime de homicídio na direção de veículo automotor

Autor: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar o crime de homicídio na direção de veículo automotor qualificado pela embriaguez ou uso de droga psicoativa.

Posição: Favorável.

PL 1164/2022

Prevê pensão alimentícia aos dependentes de vítimas de acidente fatal.

Autor: Senador Marcos Rogério (PL/RO)

Ementa: Acrescentar o art. 297-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever o pagamento de pensão alimentícia mensal aos dependentes da vítima de acidente de trânsito fatal causado por motorista sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Descrição: O PL acresce, às penas já vigentes no ordenamento jurídico brasilei-

ro, a obrigação de pagamento de pensão alimentícia mensal a dependentes até 21 anos de idade, pelo causador do acidente com vítima fatal.

Posição: Favorável.

PL 410/2022

Altera o Código de Trânsito Brasileiro

Autor: Câmara dos Deputados

Ementa: Altera a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1927 (Código de Trânsito Brasileiro), para disciplinar as modificações e as adequações destinadas ao uso não convencional dos veículos automotores.

Descrição: Propõe que as modificações das características de fábrica dos veículos devem ser apenas comunicadas ao Detran antes de seu retorno à circulação em vias públicas, e não previamente autorizadas pelo referido órgão.

Posição: Contrária. A prévia autorização para a realização de modificações de fábrica em veículos é relevante para o cumprimento de normas de segurança veicular e do meio ambiente, ambas necessárias para a emissão do CRV/CRVL, com vista a não colocar em risco motoristas e pedestres. Quando ao seguro veicular, a realização de modificações sem o conhecimento prévio do segurador pode ser considerado agravamento de risco, notadamente porque o fator segurança reside nas peças e características originais do bem que, se forem alteradas e substituídas por outras peças cuja procedência se desconhece, alteram as condições contratuais estabelecidas, cabendo ao segurador avaliar se conseguirá mantê-las.

PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGUROS DE PESSOAS

Os seguros de pessoas e a previdência privada desempenham papel relevantes na construção de uma nação com condições dignas para toda a sociedade, preocupada com o presente e o futuro de sua população.

O impacto positivo gerado por esses segmentos não se restringe aos titulares de seguros e previdência e a seus beneficiários. Se estende à economia como um todo, sendo o setor, portanto, um forte aliado do Estado na missão de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Esses produtos, voltados para a proteção da renda das famílias, seja em eventos como morte, acidente, doença ou desemprego, seja por meio de acumulação de poupança doméstica, permitem que as pessoas e suas famílias superem os desafios e riscos a que todos estão sujeitos ao longo da jornada da vida.

É inegável, também, a importância do setor em relação à capacidade de mobilização de poupanças privadas, um importante motor para o desenvolvimento econômico. Ocorreu, nos últimos anos, um crescimento vertiginoso do saldo de recursos acumulados nas reservas constituídas, superando, atualmente, R\$ 1,4 trilhão. Esse resultado evidencia a maior conscientização da população em relação à necessidade de proteção e planejamento.



RESERVAS PREVIDENCIÁRIAS JÁ SÃO 25% DO PIB

Para se ter uma ideia da magnitude desses recursos, as reservas previdenciárias equivalem a 25% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, quando consideradas também as reservas dos Fundos de Pensão.

O segmento é um dos maiores detentores de títulos da dívida pública, representando considerável fonte de financiamento para investimentos de longa maturação. Os dados de setembro de 2023 da Secretaria do Tesouro Nacional revelam que 23,1% da Dívida Mobiliária Federal Interna estão nos planos de previdência (aberta e fechada). Estima-se que aproximadamente 13% da Dívida Pública seja financiada pela previdência privada aberta.

Em 2023, o segmento de seguro de pessoas pagou R\$ 15 bilhões em sinistros, possi-

bilitando alívio financeiro aos segurados/beneficiários nas situações difíceis da vida. Nesse mesmo período, os planos de caráter previdenciário pagaram R\$ 127,2 bilhões em resgates, valor que certamente promoveu a proteção da renda das famílias, evidenciando a relevância desses planos ao longo de toda a jornada da vida, e não apenas durante a aposentadoria.

Não obstante esses números, que expressam a grande relevância do setor, o maior desafio continua sendo ampliar a proteção securitária e previdenciária da população, cada vez mais necessária, diante da nova dinâmica demográfica, de um país com perfil mais idoso e longo, com todos os desafios daí decorrentes, em termos não apenas individuais, como também sociais e econômicos.

PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS JÁ SÃO 10,9% DA POPULAÇÃO

Segundo o IBGE², em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já o total de crianças com até 14 anos de idade recuou de 45.932.294 (24,1%) em 2010 para 40.129.261 (19,8%) em 2022, uma queda de 12,6%. Já a população idosa com 60 anos ou mais de idade chegou a 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%).

A idade mediana da população brasileira aumentou 6 anos desde 2010 e atingiu os 35

anos em 2022. O índice de envelhecimento chegou a 55,2 em 2022, indicando que há 55,2 pessoas com 65 anos ou mais de idade para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, o índice era de 30,7. O índice de envelhecimento considerando-se a população com 60 anos ou mais chegou a 80,0 em 2022, com 80 pessoas idosas para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, o índice de envelhecimento correspondia a 44,8.

Diante do envelhecimento populacional e da maior longevidade, é inquestionável a relevância e urgência de ser ampliado o acesso da população a produtos voltados à proteção financeira, como os seguros de pessoas e os planos de caráter previdenciário. Nesse sentido, precisam ser promovidas, medidas que estimulem e ajudem o trabalhador a criar as condições necessárias para seu bem-estar, principalmente na fase pós laboral, em que deixará de contar com a renda do trabalho e com os benefícios propiciados pelo empregador (seguro de vida, plano e seguro saúde etc).

A CNseg entende que é fundamental a aprovação de projetos de lei voltados à promoção da proteção securitária, que ajudem as pessoas a formar reservas previdenciárias, superando os desafios relacionados à baixa renda disponível de parcela significativa da população.

Cabe menção especial à necessidade de aprovação de projetos de lei que estabeleçam incentivos para os empregadores contribuírem para planos previdenciários em benefício de seus colaboradores, de modo a auxiliá-los na formação de reserva previdenciária em prol de seu bem-estar futuro. Atualmente o incentivo é restrito às empresas que apuram o imposto pelo lucro real.

² Censo 2022 (IBGE). Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa>

O FGTS E OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Com o mesmo intuito de ampliar as condições para os trabalhadores constituírem sua reserva previdenciária, devem ser aprovados projetos de lei que permitam destinar recursos do FGTS para planos de previdência privada e seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência.

É inquestionável o mérito dessas propostas, todas em prol da população, visando garantir as condições necessárias para o bem-estar no período pós laboral, em que os desafios aumentam, seja pela elevação das despesas decorrentes do avanço da idade, seja pela falta do rendimento do trabalho e dos benefícios que eram providos pelo empregador, como, por exemplo, o plano/seguro saúde.

Ao tratar do futuro da população, essas propostas também ajudarão a não sobrecarregar o Estado, considerando os desafios decorrentes do envelhecimento da população e do aumento da longevidade, inclusive em termos de impacto na previdência social e no sistema público de saúde (SUS).

Os segmentos de seguros de pessoas e de previdência privada são, portanto, parceiros do Estado na construção de uma agenda para o desenvolvimento social e econômico sustentável do Brasil.

PL 4688/2023

Possibilita o uso do FGTS na contratação de planos de previdência privada

Autor: Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Ementa: Dispõe sobre a aplicação facultativa em planos de benefícios de caráter pre-

videnciário de saldo existente e disponível em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Descrição: O projeto propõe a aplicação de até metade do saldo existente no fundo para custear aplicação em plano de previdência complementar.

Posição: Favorável, com emenda que contemple, de forma isonômica, todos os planos com características previdenciárias, ou seja, todos os planos abertos de previdência privada e os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência.

PL 7472/2010

Dispõe sobre os critérios para movimentação no saldo do FGTS

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Descrição: Estabelece critérios para a movimentação de conta vinculada do FGTS, incluindo novas possibilidades, entre elas, a de pagamento de plano privado de benefício de caráter previdenciário.

Posição: Favorável, com alterações que flexibilizem os parâmetros propostos para a utilização para fins de pagamento de plano previdenciário (idade mínima e percentual máximo do saldo a ser utilizado).

CAPITALIZAÇÃO

Ao longo de sua trajetória, a Capitalização tem desenvolvido estratégias assertivas e inovadoras, alinhadas com as necessidades do mercado atual e dos diversos públicos com os quais interage. Sua capacidade de se adaptar e se reinventar tem permitido evoluções significativas em diversas frentes, tornando-a cada vez mais resiliente diante dos desafios apresentados. No ano que completa 95 anos de atuação, a ser comemorado em setembro, o mercado permanece fazendo a diferença na vida das pessoas e empresas.

O ano de 2023 foi marcado por importantes avanços legislativos que impactaram positivamente a atuação da Capitalização nas operações de crédito e na garantia de licitações e contratos públicos. A Lei nº 14.652/23, em processo de normatização, trouxe melhorias significativas para o segmento ao reforçar a utilização de títulos de capitalização como garantia em empréstimos. Essa medida contribui para a proteção dos contratos de crédito, promovendo um

ambiente mais favorável para o devedor e o credor e influenciando positivamente a redução dos índices de inadimplência.

Além disso, foi sancionada a Lei nº 14.770/23 que permite a utilização de títulos de capitalização como garantia nas licitações e contratações públicas de obras e serviços em âmbito federal, estadual e municipal. As empresas licitantes e as contratadas poderão ofertar títulos da modalidade Instrumento de Garantia para sua participação em licitações e, caso vencedoras, como garantia da execução dos serviços já licitados. A operação passa a ser válida em todos os modelos de contratação pública.

Esta Lei estabeleceu normas gerais para a contratação de serviços e aquisição de bens pelas Administrações Públicas, garantindo a legalidade e a transparência e ampliando a visibilidade para as empresas interessadas em participar dos processos licitatórios.

Atualmente, o segmento é composto por 19 sociedades de Capitalização autorizadas a funcionar pela Susep. Juntas, elas registram volume de R\$ 39,4 bilhões em reservas, majoritariamente aplicados em papéis da dívida mobiliária federal, reafirmando seu papel de formador da poupança interna que via-



biliza o desenvolvimento nacional. Em títulos ativos, são mais de 19,6 bilhões.

De acordo com estudo “Estimativa do Potencial de Mercado para Capitalização”, desenvolvido pela Federação Nacional de Capitalização (FenaCap) e suas associadas, o segmento poderá ter arrecadação três vezes maior do que a atual, totalizando R\$ 89 bilhões por ano. As reservas técnicas poderão alcançar R\$ 100 bilhões até 2026 e, entre resgates e sorteios, R\$ 64 bilhões.

Essas expectativas refletem o compromisso do segmento de promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, por meio da inovação na oferta de produtos e serviços mais acessíveis a todos os públicos, além do estímulo à educação financeira. A Capitalização está preparada para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que o futuro reserva, mantendo o foco na transparência nas relações de consumo e no desenvolvimento ético e sustentável.

INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Uma importante iniciativa do setor segurador é a defesa da criação da figura do beneficiário nos títulos de capitalização. A indicação de beneficiário determina quem receberá os benefícios em caso de falecimento do segurado. Sem uma designação específica, pode haver a necessidade de passar pelo processo de sucessão legal, o que pode atrasar a destinação dos recursos aos herdeiros pretendidos. Tal mudança trará implicações significativas para os be-

neficiários designados, especialmente em momentos difíceis.

Em resumo, a indicação de beneficiário não é apenas uma formalidade, mas uma parte vital do planejamento financeiro e sucessório. É a maneira de garantir que os benefícios sejam distribuídos de acordo com as intenções do consumidor e que seus entes queridos recebam o suporte financeiro necessário quando mais precisarem.

PL 2364/2011

Assegura informações sobre chances de premiação

Autor: Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)

Ementa: Assegura informação prévia sobre chances de premiação em sorteio.

Descrição: As chances de premiação em todo tipo de sorteio, loteria, concurso de prognóstico ou similar serão divulgadas, aos participantes, pelo respectivo promotor, patrocinador ou operador, de forma clara e ostensiva, nas peças publicitárias, volantes e comprovantes das respectivas apostas.

Posição: Favorável.

PL 8895/2017

Estabelece critérios de transparência na comercialização de títulos de capitalização

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Ementa: Altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre as sociedades de capitalização”, para determinar que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.

Posição: Favorável.

SAÚDE SUPLEMENTAR

A Saúde Suplementar oferece, a mais de 83,7 milhões de beneficiários de planos de saúde médico-hospitalares e odontológicos, acesso à ampla rede de prestadores, composta por mais de 176 mil estabelecimentos com atendimentos ambulatoriais, hospitais, clínicas, laboratórios, internações, urgências e outros.

Em 2022, estima-se que esses planos foram responsáveis por assegurar a cobertura financeira de R\$ 240 bilhões em gastos assistenciais de sua base de beneficiários, respondendo por cerca de 83% da arrecadação dos hospitais privados.

Quando se observa apenas os beneficiários dos planos de assistência médica, houve crescimento de 1,9% em dezembro de 2023 sobre dezembro de 2022, totalizando 51,1 milhões de beneficiários. Desse total, 70,5% (36,0 milhões) são beneficiários de planos coletivos empresariais, que cresceram 3,3% também na comparação interanual, com a entrada de mais 1,2 milhão de pessoas.



Entretanto, ao relacionar esses dados com o número total de empregados celetistas (Caged), a proporção entre beneficiários de planos coletivos empresariais e o número de empregados com carteira assinada tem diminuído. Em dezembro de 2020, a taxa, isto é, a razão entre as duas variáveis, era de 0,85 e, dois anos depois, a taxa diminuiu para 0,82, mostrando que o segmento de planos de saúde coletivo empresariais ainda tem muito a crescer para acompanhar o ritmo de empregos formais. Disponibilizar assistência médica privada tem sido um dos maiores atrativos em termos de benefício no mercado de trabalho.

PL 4393/2020

Cria benefícios para empresas

Autor: Deputado Osires Damasco (PSC/TO)

Ementa: Altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para criar benefícios para as empresas que contratem planos privados de assistência à saúde para seus empregados.

Posição: Favorável, com ajustes para que se restrinja ao beneficiário do plano de saúde (pessoa física) e para que sejam seguidos os requisitos mínimos estabelecidos pela ANS.

PL 7419/2006

Dispõe sobre planos e seguros de assistência à saúde

Autor: Senador Luiz Pontes (PSDB/CE)

Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.



Posição: Favorável, com ajustes.

PL 4261/2021

Altera regras de portabilidade de carências

Autor: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração.

Descrição: Possibilita ao consumidor fazer a portabilidade de carências para qualquer plano de saúde, da mesma ou de outra operadora; assegura a possibilidade de se fazer upgrade e downgrade quando da portabilidade.

Posição: Contrária

PL 5179/2019

Contratação de planos por estrangeiros

Autor: Deputado Felipe Francischini (Uniao/PR)

Ementa: Torna obrigatória a aquisição de seguro saúde pelos estrangeiros que ingressarem no país.

Posição: Favorável.

PL 5875/2013

Prontuário eletrônico

Autor: Senador Renan Calheiros (PMDB-AL).

Ementa: Determinar a criação do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Posição: Favorável ao substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Adriana Ventura (Novo/SP), na Comissão de Saúde.

FRAUDE NA SAÚDE SUPLEMENTAR

No sistema de Saúde Suplementar, há vários registros de práticas fraudulentas no fornecimento de serviços por parte de prestadores, fornecedores, contratantes e, também, de uma minoria de beneficiários.

De acordo com pesquisa do Instituto de Estudos da Saúde Suplementar (IESS), realizada pela consultoria Ernst & Young (EY) e divulgada em novembro de 2023, estima-se que no ano de 2022, as fraudes e desperdícios causaram perdas entre R\$ 30 bilhões e R\$ 34 bilhões às operadoras de planos de saúde. O referido levantamento atualizou o estudo anterior, de 2017, que apontava um gasto de quase R\$ 28 bilhões por ano. Ou seja, o equivalente a um aumento de 20%.³

Esses dados confirmam o alerta realizado pela FenaSaúde no ano 2022 e justificam o conjunto de medidas implementadas pela Federação para intensificar a fiscalização, a prevenção e o combate às fraudes no setor. À título de exemplo, podem ser citadas a criação de área específica para tratar de ações relacionadas ao tema, a sistematização do compartilhamento de informações, a formalização de notícias-crime, além de investimento em soluções tecnológicas para auxiliar as análises de comportamentos suspeitos.

Uma estratégia essencial para apoiar as ações de redução das fraudes é a conscientização. Com esse propósito, a FenaSaúde estruturou um plano de comunicação e lançou em março de 2023 a campanha "Saúde sem Fraude", que já alcançou até o



momento 3.960.623.217 pessoas⁴, considerando a soma de todas as matérias com menção ao assunto. Por meio desse projeto, foi possível levar conhecimento em cartilhas educativas, hotsite e ações em redes sociais. Também foi criado um canal de denúncias na Federação que, em 2023, recebeu 98 denúncias com indícios e/ou suspeitas de práticas fraudulentas contra nossas associadas.

Para além das ações já adotadas, são mandatórias algumas mudanças na legislação do país no que tange a criação de tipificação específica para os crimes de corrupção privada e de obtenção de vantagem indevida na realização de procedimentos, combinados ou não, com a utilização de medica-

³ <https://www.iess.org.br/>

⁴ Número atualizado até dez/23.

mentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza.

A legislação em vigor é omissa e falha na coerção e punição a tais tipos de ilícitos. A leniência com fraudes praticadas tem causado riscos elevados, seja por ameaçar a saúde e a vida dos pacientes, seja por gerar desperdícios e ineficiências. Tais atos impactam diretamente o sistema, elevando o custo de procedimentos, e indiretamente, implicando custos com controles e auditoria, por exemplo, aumentando assim os custos ao beneficiário final.

Atualmente tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei relacionados à temática, destacando-se:

PL 2452/2015

Tipifica crimes relacionados à “máfia das órteses e próteses”

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a cartelização na fixação de preços e distribuição de órteses e próteses, com a criação de artificial direcionamento da demanda e captura dos serviços médicos por interesses privados - Máfia das Órteses e Próteses no Brasil.

Descrição: Tipificação dos crimes de corrupção privada, fraude médica, reutilização indevida de dispositivo médico implantável, fraude na estipulação do valor do dispositivo médico implantável e patrocínio de fraude terapêutica.

Posição: Favorável.

PL 3163/2015

Define crime de corrupção no setor privado

Autor: Deputado Danilo Forte (União/CE)

Descrição: Tipificação do crime de corrupção praticada no âmbito privado, quando cometida no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais

Posição: Favorável.

PL 221/15

Fraude na saúde

Autor: Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)

Ementa: Acresce artigo à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tipificar a obtenção de vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza

PL 4559/23

Fraude na saúde

Autor: Deputado Pinheirinho (PP/MG)

Ementa: Estabelece causa de aumento de pena para o crime de estelionato cometido em detrimento de pessoa jurídica de direito público ou privado que opere plano de assistência à saúde.

PL 5884/23

Fraude na saúde

Autor: Deputado Gilberto Abramo (Republicanos/MG).

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1991 (Lei dos Crimes Hediondos), para tipificar como crime condutas que atentem contra a saúde privada e seus usuários.

A SAÚDE NAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

Nota-se uma crescente apresentação de proposições legislativas de temas relacionados à Saúde Suplementar nos estados, municípios e Distrito Federal, e destacamos os assuntos e projetos de lei que suscitaram debates em 2023.

VEDAÇÃO À SUSPENSÃO DE SERVIÇOS SEM JUSTA CAUSA E AVISO PRÉVIO A PESSOAS COM TEA

Em várias assembleias legislativas, tramitam projetos de lei proibindo as operadoras de privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dando outras providências. A posição da CNseg é contrária a todos eles.

PL (TO) 246/2023

Autor: Deputado Estadual Léo Barbosa, (Republicanos)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PLO (MA) 581/2023

Autor: Deputado Estadual Neto Evangelista, (União)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.



PL (ES) 821/2023

Autor: Deputado Estadual Allan Ferreira, (Podemos)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PLO (AP) 202/2023

Autor: Deputado Estadual Pastor Oliveira (Republicanos)

Ementa: Dispõe sobre a vedação às operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (RR) 207/2023

Autor: Deputado Estadual Isamar Júnior (PSC)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (MT) 1398/2023

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento (PL)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (SP) 910/2023

Autor: Deputada Estadual Solange Freitas (União)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (AM) 648/2023

Autor: Deputado Estadual Thiago Abrahim (União)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (GO) 1096/2023

Autor: Deputado Estadual Gustavo Sebba (PSDB)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (PR) 713/2023

Autores: Deputado Estadual Ney Leprevost (União)

Ementa: Dispõe sobre a vedação as empresas privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (MG) 1080/2023

Autor: Deputado Estadual Ulysses Gomes (PT)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (BA) 24970/2023

Autor: Deputado Estadual Bobô, (PCdoB)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (MS) 2441/2023

Autor: Deputado Estadual Junior Mochi (MDB)

Ementa: Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Posição: Contrária.



DESCRENCIAMENTO DE HOSPITAIS E SERVIÇOS

A CNseg acompanha, também, a tramitação de projetos de lei que tratam do descredenciamento de hospitais e serviços que tramitam nas Assembleias Legislativas do Espírito Santo e do Paraná e na Câmara Legislativa do DF. Os projetos dispõem sobre a obrigatoriedade de os planos de saúde avisarem, de maneira prévia e individualizada, aos consumidores, sobre o descredenciamento de hospitais, médicos e outros prestadores de serviços dos seus quadros, A posição da CNseg é contrária aos três projetos.

PL (ES) 284/2023

Autor: Deputado Estadual Sergio Meneguelli (Republicanos)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a comunicar aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais, médicos, clínicas, laboratórios, consultórios médicos e demais serviços conveniados no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Posição: Contrária.

PL (DF) 26/2023

Autor: Deputado Distrital Hermeto (MDB)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos de saúde avisarem, de maneira prévia e individualizada, aos consumidores, sobre o descredenciamento de hospitais, médicos e outros prestadores de serviços dos seus quadros, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PL (PR) 69/2023

Autor: Deputado Estadual Adão Litro (PSD)

Ementa: Obriga as operadoras de planos de saúde, que atuem no âmbito do Estado do Paraná, a notificar os usuários, prévia e individualmente, sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como os novos credenciados, e dá outras providências.

Posição: Contrária.

PROIBIÇÃO PARA LIMITAR CONSULTAS E TERAPIAS

A proibição pra limitar consultas e terapias também é tema de projetos em tramitação nas Assembleias Legislativas de Minas Gerais, do Tocantins, e do Rio de Janeiro. Todos visam proibir as operadoras de planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A CNseg acompanha a tramitação desses projetos e é contrária a eles.

PL (MG) 469/2023

Autor: Deputado Estadual Thiago Cota (PDT)

Ementa: Proíbe as operadoras de planos de saúde limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista.

Posição: Contrária.

PL (TO) 421/2023

Autor: Deputado Jair Farias (MDB)

Ementa: Proíbe as operadoras de planos de saúde limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista.

Posição: Contrária.

PL (RJ) 951/2023

Autor: Deputado Estadual Elton Cristo (PP)

Ementa: Proíbe as operadoras de planos de saúde limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista.

Posição: Contrária.

SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS POR NUTRICIONISTA

Nas Assembleias do Mato Grosso, do Espírito Santo, do Paraná e de Pernambuco acompanhamos a tramitação de projetos que dispõem sobre a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, de solicitação de exames laboratoriais por nutricionista para acompanhamento dietoterápico de paciente. A posição da CNseg é contrária aos projetos.

PL (MT) 888/2023

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos (PSD)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, de soli-

citação de exames laboratoriais por nutricionista para acompanhamento dietoterápico de paciente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição: Contrária.

PL (ES) 462/2023

Autor: Deputado Estadual Gandini (PSD)

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico efetuado pelo nutricionista, no âmbito do estado do Espírito Santo.

Posição: Contrária.

PL (PR) 304/2023

Autor: Deputada Estadual Cristina Silvestri (PSDB)

Ementa: Autoriza a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico efetuado pelo nutricionista no estado do Paraná.

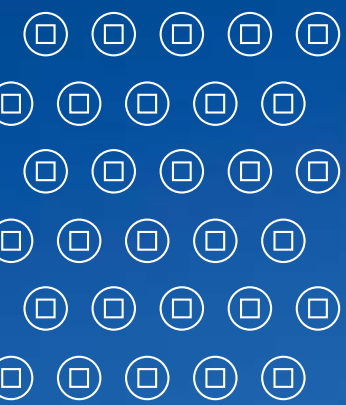
Posição: Contrária.

PL (PE) 821/2023

Autor: Deputado Estadual Romero Albuquerque (União)

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico efetuado pelo nutricionista no estado de Pernambuco.

Posição: Contrária.





 FenSeg

 FenaPrevi

 FenaSaúde

 FenaCap

